

**GP-RIM-1999/2024**

Sorocaba, 14 de novembro de 2024

**Senhor Presidente,**

Em atenção ao requerimento nº 2197/2024, de autoria do nobre vereador Dylan Roberto Viana Dantas e aprovado por esse Legislativo, no qual requer informações sobre a adoção da plataforma BB ágil para prestação de contas do PDDE pelas escolas municipais da cidade de Sorocaba, informamos a Vossa Excelência, conforme esclarecimentos da Secretaria da Educação:

1) A adesão à Plataforma BB Gestão Ágil é obrigatória, conforme determina a Resolução CD/FNDE nº 07, de 2 de maio de 2024.

As Instituições Educacionais foram orientadas por meio de comunicados do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), enviados por e-mail.

O sistema permanece aberto para que as Unidades Executoras (UEX) continuem realizando o registro das notas fiscais, visto que esse procedimento é contínuo.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos renovando os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUIZ HENRIQUE GALVÃO**  
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA - SP

**Comunicado n.º 83/2024 – SEDU/DATP**

Sorocaba, 14 de maio de 2024.

**Assunto:** Comunicado PDDE n.º 18/2024 - Plataforma BB Gestão Ágil

Prezados (as) diretores (as),

A Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico / Seção de Políticas Educacionais, encaminha o Comunicado PDDE n.º 18/2024 - Plataforma BB Gestão Ágil, para conhecimento.

Dúvidas, encaminhar e-mail para [pdde@sorocaba.sp.gov.br](mailto:pdde@sorocaba.sp.gov.br)

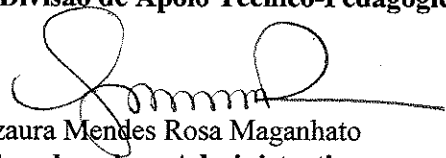
Atenciosamente,



Auende Lorena Teodoro de Oliveira  
**Chefe da Seção de Políticas Educacionais**



Mellany Caroline Pires Rodrigues  
**Chefe da Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico**



Izaura Mendes Rosa Maganhato  
**Coordenadora Administrativa**



## COMUNICADO PDDE Nº 18/2024/COMAG/CGDME/DIRAE/FNDE

### Assunto: FNDE implementa nova ferramenta de prestação de contas – Plataforma BB Gestão Ágil

Prezado(a) Dirigente,

Informamos que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) passará a utilizar a plataforma **BB Gestão Ágil** nos **processos de prestação de contas de programas educacionais**. A nova ferramenta substituirá o Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC). A ação visa tornar a prestação de contas dos recursos destinados à educação mais integrada, ágil e transparente.

A mudança foi instituída por meio da [Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024](#), e publicada no Diário Oficial da União (DOU) na sexta-feira, 3.

A plataforma BB Gestão Ágil é uma solução desenvolvida pelo Banco do Brasil para atender às demandas da Autarquia e já utilizada por outros órgãos da administração pública. Entre as novidades que o novo sistema oferece estão:

- **Integração de dados:** A BB Gestão Ágil centralizará as informações de receitas, gastos e documentos de despesas, proporcionando um acompanhamento mais detalhado e em tempo real;
- **Agilidade no processo:** A nova ferramenta permitirá que estados e municípios enviem suas informações de maneira mais rápida e simplificada;
- **Transparência reforçada:** Com a atualização contínua dos dados, será possível ter um controle mais efetivo sobre a execução financeira, garantindo maior transparência em todo o processo.

A implantação progressiva da solução ocorrerá inicialmente no âmbito do **Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Ações Integradas**, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), a partir de categorizações de despesas definidas pelo FNDE.

Conforme disposto no Art. 4º da Resolução, **as EEx, as EM e as UEx do PDDE deverão efetuar, até 31 de agosto de 2024, os registros na Solução BB Gestão Ágil relativamente ao exercício de 2023 e do período de janeiro a junho de 2024.**

**As EEx** deverão analisar e julgar as prestações de contas relativas à execução dos recursos do PDDE, **recebidas das UEx**, e registrar os respectivos dados no SiGPC, referentes ao exercício de 2023, **até 31 de outubro de 2024.**

A partir do **exercício de 2024**, os registros de dados mencionados deverão ser realizados **até 30 de abril de cada ano subsequente.**

Com a implementação da nova ferramenta, espera-se uma melhoria significativa na gestão dos recursos educacionais, o que facilitará a rotina de gestores municipais e estaduais e garantirá que cada real investido seja devidamente contabilizado e aplicado com eficiência.

O SiGPC seguirá responsável por divulgar os resultados das análises de prestação de contas. A eficiência desse processo será ampliada, pois o sistema poderá cruzar dados rapidamente, proporcionando respostas mais ágeis.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas por meio dos canais institucionais do FNDE e do e-mail [cgapc.cgrec@fnde.gov.br](mailto:cgapc.cgrec@fnde.gov.br).

Contamos com a colaboração de todos para que essa transição seja suave.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Melhoria da Escola (CGDME)

Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE)

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)



MAIO - 2024

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/05/2024 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2024

Institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º As prestações de contas dos programas desenvolvidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE serão operacionalizadas por meio da Solução BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil, que reúne as informações de receitas e gastos, aplicações financeiras e documentos de despesas.

§ 1º Para os fins e as aplicações desta Resolução, são considerados programas desenvolvidos no âmbito do FNDE:

I - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, de que trata a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; e

III - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de que trata a Lei nº 11.947, de 2009, incluindo as ações integradas (qualidade, estrutura e educação especial);

IV - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, sob as modalidades Transferência Direta - TD, Prisional, MedioTec, Qualifica Mais, Mulheres Mil;

V - Programa de apoio às novas turmas de educação infantil, de que trata a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012; e

VI - Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil, de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011.

§ 2º Os programas serão monitorados pelo FNDE, em tempo real, a partir de dados, informações e documentos apresentados pelas entidades e unidades na Solução BB Gestão Ágil.

§ 3º Os programas em execução na data de entrada em vigor desta Resolução deverão migrar para a Solução BB Gestão Ágil em até sessenta dias, prorrogáveis a critério do FNDE.

§ 4º Os programas e as ações que venham a ser criados devem utilizar-se da Solução BB Gestão Ágil.

Art. 2º No caso dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução, o FNDE expedirá portaria, em até sessenta dias a contar da publicação desta Resolução, com a categorização de despesas a serem aplicadas para efeitos de comprovação na Solução BB Gestão Ágil, observadas as respectivas resoluções de regulamentação dos programas.



Parágrafo único. Na ausência de edição da referida portaria, fica autorizada a mesma categorização constante do módulo de prestação de contas on-line do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC.

Art. 3º A execução financeira do PDDE e de suas ações integradas obedecerá à comprovação exigida nos termos desta Resolução, observada a seguinte conceituação e suas alterações posteriores:

I - Entidade Executora - EEx: prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação que representam unidades escolares públicas com até cinquenta estudantes matriculados;

II - Unidade Executora Própria - UEx: organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar e comumente denominadas de caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações; e

III - Entidade Mantenedora - EM: organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial.

Art. 4º As EEx, as EM e as UEx do PDDE deverão efetuar, até 31 de agosto de 2024, os registros na Solução BB Gestão Ágil relativamente ao exercício de 2023 e do período de janeiro a junho de 2024.

§ 1º As EEx deverão analisar e julgar as prestações de contas relativas à execução dos recursos do PDDE, recebidas das UEx, e registrar os respectivos dados no SiGPC, referentes ao exercício de 2023, até 31 de outubro de 2024.

§ 2º A partir do exercício de 2024, os registros de dados mencionados no § 1º deverão ser realizados até 30 de abril de cada ano subsequente.

Art. 5º A execução financeira do PNATE e do PNAE obedecerá à comprovação exigida nos termos desta Resolução, observada a seguinte conceituação e suas alterações posteriores:

I - Entidade Executora - EEx do PNATE: aquela responsável pelo recebimento, pela execução, oferta de transporte escolar e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, sendo elas:

a) os estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes estaduais e distrital, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

b) os municípios, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas de educação básica pública das respectivas redes municipais, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996; e

II - Entidade Executora - EEx do PNAE: Secretarias de Estado da Educação - Seduc e Prefeituras Municipais, como responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados.

Art. 6º As EEx do PNAE e do PNATE deverão efetuar, até 31 de agosto de 2024, os registros na Solução BB Gestão Ágil relativamente ao exercício de 2023 e do período de janeiro a junho de 2024.

Art. 7º As transferências a serem realizadas pelo FNDE aos programas citados nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 1º desta Resolução deverão obedecer à criação de novas contas bancárias para a inclusão na parametrização prevista para o módulo de prestação de contas da Solução BB Gestão Ágil.

§ 1º Quando das solicitações de pagamento, as áreas gestoras das iniciativas das políticas educacionais deverão indicar o período previsto dos ciclos de execução e o prazo de execução financeira bem como a categorização das despesas.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser realizadas transferências para as contas abertas anteriormente, mediante justificativa fundamentada da área gestora das iniciativas das políticas educacionais, com objetivo de concluir o ciclo de execução iniciado em períodos anteriores.





§ 3º A justificativa de que trata o § 2º deverá indicar o prazo previsto para a conclusão da execução e ciência de que as obrigações de prestar contas deverão ser registradas pelas Entidades Executoras e acompanhadas no módulo on-line de prestação de contas do SiGPC.

Art. 8º O FNDE monitorará a execução de cada um dos programas a partir dos dados apresentados pelas entidades e unidades na Solução BB Gestão Ágil.

§ 1º A Solução BB Gestão Ágil apresentará alertas sobre a ausência de comprovação de despesas e sobre a eventual existência de divergência ou inconformidade dos dados apresentados.

§ 2º As situações mencionadas no § 1º, assim como outras inconsistências eventualmente verificadas na execução dos recursos, poderão ensejar a suspensão do repasse das parcelas seguintes, até que a pendência seja resolvida.

Art. 9º O Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos casos exigidos constantes das normas respectivas, emitirão seus pareceres no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon, ao fim do prazo de comprovação da execução, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. Após o período de comprovação e a emissão dos respectivos pareceres dos Conselhos de que trata o art. 9º desta Resolução, serão apresentados os resultados das análises técnicas sobre as execuções física e financeira, nos seguintes termos:

I - análise da execução física: avaliação da adequação das despesas e das ações realizadas e em relação ao objeto previsto nas legislações de cada um dos programas; e

II - análise da execução financeira: conciliação dos valores financeiros recebidos e dos lançamentos verificados no extrato bancário, sem análise de mérito sobre a adequação das despesas e das ações realizadas e aquelas previstas nas legislações de cada um dos programas.

§ 1º Nos casos de análise da execução financeira, serão homologados, com efeitos de aprovação financeira, todos os casos em que não houver pendências na comprovação das despesas na Solução BB Gestão Ágil.

§ 2º Nos casos de análise da execução física, serão homologados, com efeitos de aprovação, todos os casos em que não houver pendências na comprovação de tal execução na Solução BB Gestão Ágil, quando não for exigido outro meio de comprovação pela legislação específica.

§ 3º A homologação de que trata os §§ 1º e 2º poderá ser revista diante de fatos que indiquem a ocorrência de prejuízo ao erário, incluindo análises que excedam as informações registradas na Solução BB Gestão Ágil.

§ 4º As análises de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser conclusivas sobre os recursos recebidos em cada um dos programas, com a formalização dos seguintes posicionamentos:

I - Aprovação: quando todos os valores financeiros estiverem devidamente comprovados e conciliados, e o resultado da análise da execução física for pela aprovação;

II - Aprovação com ressalva: quando todos os valores financeiros estiverem devidamente comprovados e conciliados, e o resultado da análise da execução física for pela aprovação, mas sejam identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro;

III - Aprovação parcial: quando parte dos valores financeiros não estiver devidamente comprovada e conciliada e/ou o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da inadequação das ações ou do cumprimento do objeto;

IV - Aprovação parcial com ressalva: quando parte dos valores financeiros não estiver devidamente comprovada e conciliada e/ou o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da inadequação das ações ou do cumprimento do objeto e forem identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro; e

V - Não aprovação: quando não houver qualquer comprovação das despesas realizadas ou quando, mesmo havendo a comprovação dessas despesas, o resultado da análise da execução física seja pela devolução total dos valores repassados.



§ 5º Sem prejuízo aos referenciais anuais de transferência dos recursos, os resultados das análises relativas ao PNAE e ao PNATE serão emitidos por quadriênio, a contar de 2023-2026.

Art. 11. Nos casos em que a análise conclusiva resultar em "Não aprovação" ou em "Aprovação parcial, com ou sem ressalva", o FNDE notificará os responsáveis para apresentação de justificativas ou para o recolhimento dos valores devidos, no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição da inadimplência da entidade relativa ao programa e de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, ou outra medida de exceção aplicável, para a recuperação de créditos em favor da União.

§ 1º Os débitos relativos à análise da execução física e financeira não se sobrepõem, sendo vedada a cobrança, pelo FNDE, de montante superior ao valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos auferidos.

§ 2º A inscrição de inadimplência da entidade implicará a suspensão dos repasses ao programa, inclusive em eventuais novos ciclos, até que a pendência seja resolvida.

§ 3º A entidade administrada por outro gestor que não o faltoso poderá adotar medidas para o resguardo do patrimônio público e para a obtenção da suspensão da inadimplência, conforme orientações indicadas no sítio eletrônico do FNDE.

§ 4º A instauração e o processamento da TCE, ou outra medida de exceção aplicável, irão observar as normas específicas do FNDE e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. Após a emissão do parecer conclusivo e a instauração de TCE, caso sejam apresentadas justificativas, ou seja, recolhido o valor devido, as áreas gestoras das iniciativas das políticas educacionais e o FNDE realizarão a análise da documentação apresentada, na sua esfera de competências, para subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas da União - TCU, se a TCE estiver pendente de apreciação no âmbito do referido Tribunal.

Art. 13. As devoluções de valores referentes aos débitos apurados pelo FNDE, independentemente do fato gerador, deverão ser efetuadas conforme orientações contidas no endereço eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), no menu Consultas Online/Recolhimentos (Parcelamento e Devolução de Saldos e Débitos Apurados).

Parágrafo único. O valor a ser devolvido deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros no Sistema Débito do TCU, disponível no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, utilizando-se como data de atualização aquela em que o recolhimento for efetivado.

Art. 14. Os fatos relacionados aos resultados das análises e às medidas de exceção eventualmente adotadas serão registrados pelo FNDE no SiGPC.

Art. 15. Os empenhos e os pagamentos dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução deverão ser feitos até 30 de setembro de cada exercício.

§ 1º Os saldos orçamentários eventualmente existentes em 1º de outubro de cada exercício serão informados ao Ministério da Educação - MEC, para conhecimento e tomadas das providências julgadas necessárias.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos créditos decorrentes de alterações orçamentárias solicitadas até a data estabelecida no caput; e

II - às ações integradas do PDDE.

Art. 16. Os saldos financeiros eventualmente existentes dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução no último dia útil de cada exercício, em conta do beneficiário, poderão ser reprogramados e utilizados até o décimo dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte, a partir do exercício de 2026.

§ 1º O Banco do Brasil estornará os saldos financeiros dos programas nacionais no décimo quinto dia útil de fevereiro de cada exercício.

§ 2º Os créditos financeiros dos programas nacionais de cada exercício somente poderão ser efetuados nas contas com saldos zerados, observado o disposto no caput e § 1º deste artigo.





§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às ações integradas do PDDE.

Art. 17. Os programas citados nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 1º desta Resolução obedecerão aos prazos de execução dispostos em suas normas específicas.

Art. 18. A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47. ....

.....

IX - os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em oito parcelas (fevereiro a setembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;" (NR)

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Comunicado n.º 90/2024 – SEDU/DATP**

Sorocaba, 24 de maio de 2024.


**Assunto:** Comunicado PDDE n.º 21/2024 - Convite para webinar sobre a execução e prestação de contas dos recursos do PDDE em 2024.

Prezados (as) diretores (as),


A Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico / Seção de Políticas Educacionais, encaminha o Comunicado PDDE n.º 21/2024 - Convite para webinar sobre a execução e prestação de contas dos recursos do PDDE em 2024, que ocorrerá no dia 27/05/2024 (segunda-feira) das 14h30 às 17h30, para conhecimento.

Dúvidas, encaminhar e-mail para [pdde@sorocaba.sp.gov.br](mailto:pdde@sorocaba.sp.gov.br)

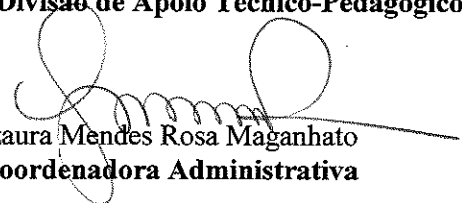
Atenciosamente,



**Auende Lorena Teodoro de Oliveira**  
**Chefe da Seção de Políticas Educacionais**



**Mellany Caroline Pires Rodrigues**  
**Chefe da Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico**



**Izaura Mendes Rosa Maganhato**  
**Coordenadora Administrativa**



## COMUNICADO PDDE Nº 21/2024/COMAG/CGDME/DIRAE/FNDE

**Assunto: Convite para *webinar* sobre a execução e prestação de contas dos recursos do PDDE em 2024 - 27 de maio, às 14h30**

Prezado(a) Dirigente,

Gostaríamos de convidá-lo(a) para participar do ***webinar* Orientações sobre a Execução e Prestação de Contas dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) em 2024**. O evento ocorrerá no dia **27 de maio de 2024**, das 14h30 às 17h30.

O encontro é direcionado a escolas, secretarias de educação, prefeituras e demais agentes educacionais envolvidos com o PDDE, e tem como objetivo repassar as principais orientações sobre a utilização dos recursos do Programa.

Os participantes serão orientados sobre estratégias para aprimorar a gestão do PDDE, com informações sobre a adesão, a execução e a prestação de contas, tanto dos valores relacionados ao PDDE Básico como dos relacionados às Ações Integradas. Além disso, haverá uma apresentação sobre a nova plataforma de prestação de contas **BB Gestão Ágil**.

Os interessados podem enviar perguntas antecipadas no momento da inscrição. Os principais questionamentos serão respondidos pelos palestrantes durante o encontro.

As inscrições podem ser feitas [neste link](#). A transmissão ocorrerá no [canal oficial do FNDE no YouTube](#), a partir das 14h30. Quem já se inscreveu, pode ficar tranquilo. A sua participação está garantida!

Não perca essa oportunidade de contribuir para o aprimoramento da gestão e execução do PDDE no seu município ou escola.

Contamos com a sua participação!

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Melhoria da Escola (CGDME)  
Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE)  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)



**Comunicado n.º 113/2024 – SEDU/DATP**

Sorocaba, 12 de julho de 2024.

**Assunto:** Orientações Plataforma BB Gestão Ágil

Prezado (a) diretor (a),

A Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico / Seção de Políticas Educacionais, informa que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) passará a utilizar a plataforma BB Gestão Ágil nos processos de prestação de contas de programas educacionais, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 07, de 02 de maio de 2024.

A plataforma BB Gestão Ágil é uma solução desenvolvida pelo Banco do Brasil em parceria com FNDE para atender às demandas da Autarquia e já utilizada por outros órgãos da administração pública. A ação visa tornar a prestação de contas dos recursos destinados à educação mais integrada, ágil e transparente.

A implantação progressiva da solução ocorrerá inicialmente no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Ações Integradas, a partir de categorizações de despesas definidas pelo FNDE.

Conforme disposto no Art. 4º da Resolução, as EEx, e as UEx do PDDE deverão efetuar até 31 de agosto de 2024 os registros na Solução BB Gestão Ágil relativo ao exercício de 2023 e do período de janeiro a junho de 2024 respectivamente.

A partir do exercício de 2024, os registros de dados deverão ser realizados até 30 de abril de cada ano subsequente.

O FNDE expediu a Portaria nº 548, de 02 de julho de 2024, referente a categorização de despesas a serem aplicadas para efeitos de comprovação na Solução BB Gestão Ágil, a plataforma encontra-se pronta para inserção das notas fiscais de 2023 e 2024.

**Orientações para acessar a plataforma**

O primeiro passo para acessar (não acessar pelo celular) a plataforma BB Gestão Ágil é fazer o cadastro da Chave J, o qual deverá ser feito juntamente aos Gerentes do Banco do Brasil Setor Público.

Após o cadastro da Chave J ser feito, os usuários acessarão o BB Digital Setor Público e localizar o Gestão Ágil. A próxima etapa é fazer a concessão de acessos no BB Gestão Ágil, que é realizada pelo Perfil Administrador de Segurança (mencionado abaixo):

- 1. Administrador de segurança: é a pessoa da entidade que tem poderes para designar quem serão os usuários que poderão operar dentro dos sistemas do BB, como realizar pagamentos, mandar arquivos, consultar extratos.
- 2. Usuário: Este é o acesso CHAVE J que permite somente a realização de consultas.
- 3. Preposto: esta é a CHAVE J que permite realizar consultas e movimentações financeiras.

Para o lançamento das notas fiscais encaminhamos em anexo o passo a passo para auxiliar e orientamos que todos assistam a capacitação através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=biTXmlqCLWQ>

Ou pelo QR Code:

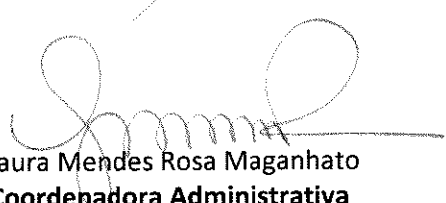


Pedimos gentilmente que todos acessem as orientações para a realização do processo que será realizado de forma bem simples.

Dúvidas, encaminhar e-mail para [pdde@sorocaba.sp.gov.br](mailto:pdde@sorocaba.sp.gov.br)

Atenciosamente,

  
Auende Lorena Teodoro de Oliveira  
**Chefe da Seção de Políticas Educacionais**

  
Izaura Mendes Rosa Maganhato  
**Coordenadora Administrativa**



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/05/2024 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2024

Institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º As prestações de contas dos programas desenvolvidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE serão operacionalizadas por meio da Solução BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil, que reúne as informações de receitas e gastos, aplicações financeiras e documentos de despesas.

§ 1º Para os fins e as aplicações desta Resolução, são considerados programas desenvolvidos no âmbito do FNDE:

I - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, de que trata a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; e

III - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de que trata a Lei nº 11.947, de 2009, incluindo as ações integradas (qualidade, estrutura e educação especial);

IV - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, sob as modalidades Transferência Direta - TD, Prisional, MedioTec, Qualifica Mais, Mulheres Mil;

V - Programa de apoio às novas turmas de educação infantil, de que trata a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012; e

VI - Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil, de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011.

§ 2º Os programas serão monitorados pelo FNDE, em tempo real, a partir de dados, informações e documentos apresentados pelas entidades e unidades na Solução BB Gestão Ágil.

§ 3º Os programas em execução na data de entrada em vigor desta Resolução deverão migrar para a Solução BB Gestão Ágil em até sessenta dias, prorrogáveis a critério do FNDE.

§ 4º Os programas e as ações que venham a ser criados devem utilizar-se da Solução BB Gestão Ágil.

Art. 2º No caso dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução, o FNDE expedirá portaria, em até sessenta dias a contar da publicação desta Resolução, com a categorização de despesas a serem aplicadas para efeitos de comprovação na Solução BB Gestão Ágil, observadas as respectivas resoluções de regulamentação dos programas.



Parágrafo único. Na ausência de edição da referida portaria, fica autorizada a mesma categorização constante do módulo de prestação de contas on-line do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC.

Art. 3º A execução financeira do PDDE e de suas ações integradas obedecerá à comprovação exigida nos termos desta Resolução, observada a seguinte conceituação e suas alterações posteriores:

I - Entidade Executora - EEx: prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação que representam unidades escolares públicas com até cinquenta estudantes matriculados;

II - Unidade Executora Própria - UEx: organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar e comumente denominadas de caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações; e

III - Entidade Mantenedora - EM: organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial.

Art. 4º As EEx, as EM e as UEx do PDDE deverão efetuar, até 31 de agosto de 2024, os registros na Solução BB Gestão Ágil relativamente ao exercício de 2023 e do período de janeiro a junho de 2024.

§ 1º As EEx deverão analisar e julgar as prestações de contas relativas à execução dos recursos do PDDE, recebidas das UEx, e registrar os respectivos dados no SiGPC, referentes ao exercício de 2023, até 31 de outubro de 2024.

§ 2º A partir do exercício de 2024, os registros de dados mencionados no § 1º deverão ser realizados até 30 de abril de cada ano subsequente.

Art. 5º A execução financeira do PNATE e do PNAE obedecerá à comprovação exigida nos termos desta Resolução, observada a seguinte conceituação e suas alterações posteriores:

I - Entidade Executora - EEx do PNATE: aquela responsável pelo recebimento, pela execução, oferta de transporte escolar e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, sendo elas:

a) os estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes estaduais e distrital, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

b) os municípios, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas de educação básica pública das respectivas redes municipais, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996; e

II - Entidade Executora - EEx do PNAE: Secretarias de Estado da Educação - Seduc e Prefeituras Municipais, como responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados.

Art. 6º As EEx do PNAE e do PNATE deverão efetuar, até 31 de agosto de 2024, os registros na Solução BB Gestão Ágil relativamente ao exercício de 2023 e do período de janeiro a junho de 2024.

Art. 7º As transferências a serem realizadas pelo FNDE aos programas citados nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 1º desta Resolução deverão obedecer à criação de novas contas bancárias para a inclusão na parametrização prevista para o módulo de prestação de contas da Solução BB Gestão Ágil.

§ 1º Quando das solicitações de pagamento, as áreas gestoras das iniciativas das políticas educacionais deverão indicar o período previsto dos ciclos de execução e o prazo de execução financeira bem como a categorização das despesas.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser realizadas transferências para as contas abertas anteriormente, mediante justificativa fundamentada da área gestora das iniciativas das políticas educacionais, com objetivo de concluir o ciclo de execução iniciado em períodos anteriores.



§ 3º A justificativa de que trata o § 2º deverá indicar o prazo previsto para a conclusão da execução e ciência de que as obrigações de prestar contas deverão ser registradas pelas Entidades Executoras e acompanhadas no módulo on-line de prestação de contas do SiGPC.

Art. 8º O FNDE monitorará a execução de cada um dos programas a partir dos dados apresentados pelas entidades e unidades na Solução BB Gestão Ágil.

§ 1º A Solução BB Gestão Ágil apresentará alertas sobre a ausência de comprovação de despesas e sobre a eventual existência de divergência ou inconformidade dos dados apresentados.

§ 2º As situações mencionadas no § 1º, assim como outras inconsistências eventualmente verificadas na execução dos recursos, poderão ensejar a suspensão do repasse das parcelas seguintes, até que a pendência seja resolvida.

Art. 9º O Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos casos exigidos constantes das normas respectivas, emitirão seus pareceres no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon, ao fim do prazo de comprovação da execução, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. Após o período de comprovação e a emissão dos respectivos pareceres dos Conselhos de que trata o art. 9º desta Resolução, serão apresentados os resultados das análises técnicas sobre as execuções física e financeira, nos seguintes termos:

I - análise da execução física: avaliação da adequação das despesas e das ações realizadas e em relação ao objeto previsto nas legislações de cada um dos programas; e

II - análise da execução financeira: conciliação dos valores financeiros recebidos e dos lançamentos verificados no extrato bancário, sem análise de mérito sobre a adequação das despesas e das ações realizadas e aquelas previstas nas legislações de cada um dos programas.

§ 1º Nos casos de análise da execução financeira, serão homologados, com efeitos de aprovação financeira, todos os casos em que não houver pendências na comprovação das despesas na Solução BB Gestão Ágil.

§ 2º Nos casos de análise da execução física, serão homologados, com efeitos de aprovação, todos os casos em que não houver pendências na comprovação de tal execução na Solução BB Gestão Ágil, quando não for exigido outro meio de comprovação pela legislação específica.

§ 3º A homologação de que trata os §§ 1º e 2º poderá ser revista diante de fatos que indiquem a ocorrência de prejuízo ao erário, incluindo análises que excedam as informações registradas na Solução BB Gestão Ágil.

§ 4º As análises de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser conclusivas sobre os recursos recebidos em cada um dos programas, com a formalização dos seguintes posicionamentos:

I - Aprovação: quando todos os valores financeiros estiverem devidamente comprovados e conciliados, e o resultado da análise da execução física for pela aprovação;

II - Aprovação com ressalva: quando todos os valores financeiros estiverem devidamente comprovados e conciliados, e o resultado da análise da execução física for pela aprovação, mas sejam identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro;

III - Aprovação parcial: quando parte dos valores financeiros não estiver devidamente comprovada e conciliada e/ou o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da inadequação das ações ou do cumprimento do objeto;

IV - Aprovação parcial com ressalva: quando parte dos valores financeiros não estiver devidamente comprovada e conciliada e/ou o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da inadequação das ações ou do cumprimento do objeto e forem identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro; e

V - Não aprovação: quando não houver qualquer comprovação das despesas realizadas ou quando, mesmo havendo a comprovação dessas despesas, o resultado da análise da execução física seja pela devolução total dos valores repassados.





§ 5º Sem prejuízo aos referenciais anuais de transferência dos recursos, os resultados das análises relativas ao PNAE e ao PNATE serão emitidos por quadriênio, a contar de 2023-2026.

Art. 11. Nos casos em que a análise conclusiva resultar em "Não aprovação" ou em "Aprovação parcial, com ou sem ressalva", o FNDE notificará os responsáveis para apresentação de justificativas ou para o recolhimento dos valores devidos, no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição da inadimplência da entidade relativa ao programa e de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, ou outra medida de exceção aplicável, para a recuperação de créditos em favor da União.

§ 1º Os débitos relativos à análise da execução física e financeira não se sobrepõem, sendo vedada a cobrança, pelo FNDE, de montante superior ao valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos auferidos.

§ 2º A inscrição de inadimplência da entidade implicará a suspensão dos repasses ao programa, inclusive em eventuais novos ciclos, até que a pendência seja resolvida.

§ 3º A entidade administrada por outro gestor que não o faltoso poderá adotar medidas para o resguardo do patrimônio público e para a obtenção da suspensão da inadimplência, conforme orientações indicadas no sítio eletrônico do FNDE.

§ 4º A instauração e o processamento da TCE, ou outra medida de exceção aplicável, irão observar as normas específicas do FNDE e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. Após a emissão do parecer conclusivo e a instauração de TCE, caso sejam apresentadas justificativas, ou seja, recolhido o valor devido, as áreas gestoras das iniciativas das políticas educacionais e o FNDE realizarão a análise da documentação apresentada, na sua esfera de competências, para subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas da União - TCU, se a TCE estiver pendente de apreciação no âmbito do referido Tribunal.

Art. 13. As devoluções de valores referentes aos débitos apurados pelo FNDE, independentemente do fato gerador, deverão ser efetuadas conforme orientações contidas no endereço eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), no menu Consultas Online/Recolhimentos (Parcelamento e Devolução de Saldos e Débitos Apurados).

Parágrafo único. O valor a ser devolvido deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros no Sistema Débito do TCU, disponível no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, utilizando-se como data de atualização aquela em que o recolhimento for efetivado.

Art. 14. Os fatos relacionados aos resultados das análises e às medidas de exceção eventualmente adotadas serão registrados pelo FNDE no SiGPC.

Art. 15. Os empenhos e os pagamentos dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução deverão ser feitos até 30 de setembro de cada exercício.

§ 1º Os saldos orçamentários eventualmente existentes em 1º de outubro de cada exercício serão informados ao Ministério da Educação - MEC, para conhecimento e tomadas das providências julgadas necessárias.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos créditos decorrentes de alterações orçamentárias solicitadas até a data estabelecida no caput; e

II - às ações integradas do PDDE.

Art. 16. Os saldos financeiros eventualmente existentes dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução no último dia útil de cada exercício, em conta do beneficiário, poderão ser reprogramados e utilizados até o décimo dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte, a partir do exercício de 2026.

§ 1º O Banco do Brasil estornará os saldos financeiros dos programas nacionais no décimo quinto dia útil de fevereiro de cada exercício.

§ 2º Os créditos financeiros dos programas nacionais de cada exercício somente poderão ser efetuados nas contas com saldos zerados, observado o disposto no caput e § 1º deste artigo.



§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às ações integradas do PDDE.

Art. 17. Os programas citados nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 1º desta Resolução obedecerão aos prazos de execução dispostos em suas normas específicas.

Art. 18. A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47. ....

.....

IX - os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em oito parcelas (fevereiro a setembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;" (NR)

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





## INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

## PORTARIA NORMATIVA IBC Nº 105, DE 24 DE MAIO DE 2024

Institui a Comissão Permanente de Avaliação e Aperfeiçoamento do Programa Braille Fácil.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, com a redação dada pela Portaria MEC nº 310, de 3 de abril de 2018, e de acordo com o que consta no Processo nº 23119.001701.2024-10, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Aperfeiçoamento do Programa Braille Fácil com a finalidade de realizar análises sistemáticas e propor melhorias contínuas no referido programa.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - Três servidores do Instituto Benjamin Constant que atuam diretamente com o Programa Braille Fácil, além de estarem envolvidos no processo de revisão e transcrição realizado pela Divisão de Imprensa Braille do Departamento Técnico-Especializado; e

II - Um membro externo do Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação e Aperfeiçoamento do Programa Braille Fácil:

I - realizar avaliações periódicas da eficácia e da adequação do Programa Braille Fácil;

II - identificar pontos de aperfeiçoamento e propor medidas corretivas e preventivas;

III - promover ações de capacitação e sensibilização sobre o uso adequado do programa.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á periodicamente, conforme cronograma estabelecido, e sempre que convocada pela Coordenação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## CONSELHO DELIBERATIVO

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de maio de 2024, Seção 1, páginas 52 e 53, que instituiu a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e alterou a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, retificam-se:

no caput do art. 15,

onde se lê: "(...) deverão ser feitos até 30 de setembro de cada exercício.",

leia-se: "(...) deverão ser feitos até 30 de setembro de cada exercício, a partir de 2025."; e

no caput do art. 16,

onde se lê: "Art. 16. Os saldos financeiros eventualmente existentes dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução no último dia útil de cada exercício (...)",

leia-se: "Art. 16. Os saldos financeiros eventualmente existentes dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução no último dia útil de cada exercício (...)".

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

## CAMPUS NOVA VENÉCIA

## PORTARIA Nº 73, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.991 de 22.11.2021, publicada no DOU em 22.11.2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo 23159.000884/2023-07, resolve:

I - Prorrogar, a partir de 25.05.2024, por mais 01 (um) ano, a validade do Edital DG nº 08/2023 do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Nova Venécia, publicado no Diário Oficial da União de 27.04.2023, Seção 3, páginas 90 e 91, cuja homologação do resultado está constante na Portaria nº 159, de 25.05.2023, publicada no Diário Oficial da União de 26.05.2023, página 17.

ANDERSON ROZENO BOZZETTI BATISTA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 442, DE 23 DE MAIO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 14/02/2024, publicado no DOU, de 15/02/2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 2 (dois) anos, a contar de 1º de julho de 2024, o prazo de validade do Concurso Público conforme Edital de Abertura nº 36 de 19/04/2022, publicado no DOU em 25/04/2022 e Edital de Homologação nº 79 de 30/06/2022, publicado no DOU em 19/07/2022, retificado pelos Editais nº 81/2022, de 19/07/2022, publicado no DOU em 4/07/2022, nº 83/2022, de 5/07/2022, publicado no DOU em 6/07/2022, nº 85/2022, de 11/07/2022, publicado no DOU em 12/07/2022 nº 87/2022 de 14/07/2022, publicado no DOU em 15/07/2022 e nº 07/2023, de 14/08/2023, publicado no DOU de 15/08/2023, para provimento de cargos da Carreira Técnico-Administrativos em Educação.

JULIO XANDRO HECK

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 199, DE 24 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no que estabelece a Portaria nº 251, de 6 de junho de 2023, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no Edital Inep nº 28, de 28 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação adicional de aprovado na condição sub judice no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira, na 2ª etapa do Revalida, edição 2023/1, disciplinado pelo Edital Inep nº 28, de 28 de abril de 2023, na forma constante no Anexo desta Portaria, em decorrência da decisão judicial constante no processo SEI nº 23036.004826/2024-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

## ANEXO

## RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTE APROVADO SUBJUDICE

Nº	CÓDIGO INSCRIÇÃO	NOME
1	231120210782683	REINIER CARLOS QUINTA RODRIGUEZ

## PORTARIA Nº 200, DE 24 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no que estabelece a Portaria nº 251, de 6 de junho de 2023, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no Edital nº 3, de 6 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação adicional de aprovado na condição sub judice no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira, na 2ª etapa do Revalida, edição 2022/1, disciplinado pelo Edital nº 3, de 6 de janeiro de 2022, na forma constante no Anexo desta Portaria, em decorrência da decisão judicial constante no processo SEI nº 23036.003581/2023-24.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

## ANEXO

## RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTE APROVADO SUBJUDICE

Nº	CÓDIGO INSCRIÇÃO	NOME
1	221120210537378	ANISLEY RODRIGUEZ OJEDA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA NORMATIVA Nº 169, DE 23 DE MAIO DE 2024

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.023665/2024-98, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 28/06/2024, a validade do Concurso Público para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo desta Universidade, de que trata o Edital nº 70/2021-R, publicado no DOU em 31/12/2021, homologado conforme Editais nº 92 a 124/2022-R, publicados no DOU em 29/06/2022.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 2.106, DE 23 DE MAIO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar contra a empresa FUTURE MOTION BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA (antiga FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA), CNPJ nº 35.467.604/0001-2, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com a UFPE por 2 (dois) anos, cumulada com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, correspondendo ao valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), em conformidade com a previsão constante nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 do Termo de Inexigibilidade, cumulada com o art. 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93

ALFREDO MACEDO GOMES

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

## PORTARIA Nº 707, DE 24 DE MAIO DE 2024

## Descentralização

A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 21 de Agosto de 2020, resolve:

Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, PTRES: 229708, Fonte: 1000, através da Nota de Crédito nº2024NC800001, para a Universidade Federal do Rio grande do Norte, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2024 processo nº 23091.000515/2024-47, cujo objeto é o Provimento de Acesso a Internet para a UFRS e seus campi do interior, por meio da Rede Ipê da RNP e do PoP-RN. Fundamentação Legal: Decreto nº 10.426/2020. Valor: R\$ 46.300,00 conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.39 - Outros serviços de pessoas jurídicas	R\$ 46.300,00
TOTAL	R\$ 46.300,00

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 505/2024/DDP, DE 24 DE MAIO DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014683/2024-11, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas - ABF/CCR do Campus de Curitiba, instituído pelo Edital nº 016/2024/DDP, de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, de 25/03/2024.

Campo de conhecimento: Medicina Veterinária/ Patologia Animal/Anatomia Patologia Animal/ Patologia Aviária.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Lista Geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARLA CERDOTE DA SILVA



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2024 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## PORTARIA Nº 548, DE 2 DE JULHO DE 2024

Estabelece a categorização de despesas do Programa Dinheiro Direto na Escola e de suas Ações Integradas na solução BB Gestão Ágil.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, bem como o disposto no art. 2º da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer a categorização de despesas do Programa Dinheiro Direto na Escola e de suas Ações Integradas na solução BB Gestão Ágil.

Art. 2º As categorias e subcategorias ficam discriminadas na forma do Anexo I.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO  
PACOBAYBA**

### ANEXO I

#### CATEGORIAS DE DESPESAS - SISTEMA BB GESTÃO ÁGIL

##### 1. PDDE Básico

##### I - PDDE Básico

##### a. Custeio

a.1 Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

a.2. Aquisição de material de consumo;

a.3 Avaliação de aprendizagem;

a.4 Implementação de projeto pedagógico;

a.5 Desenvolvimento de atividades educacionais;

a.6 Despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias - UEx, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro);

a.7 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar

a.8 Estorno/devolução de recursos;

a.9 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

##### b. Capital

b.1. Aquisição de material permanente

b.2 Avaliação de aprendizagem;

b.3 Implementação de projeto pedagógico;

b.4 Desenvolvimento de atividades educacionais.

b.5 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar

b.6 Estorno/devolução de recursos;

b.7 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.



## II - PDDE Emergencial

### a. Custeio

a.1 Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

a.2. Aquisição de material de consumo;

a.3 Avaliação de aprendizagem;

a.4 Implementação de projeto pedagógico;

a.5 Desenvolvimento de atividades educacionais;

a.6 Despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias - UEx, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro);

a.7 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar

a.8 Estorno/devolução de recursos;

a.9 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

### b. Capital

b.1. Aquisição de material permanente

b.2 Avaliação de aprendizagem;

b.3 Implementação de projeto pedagógico;

b.4 Desenvolvimento de atividades educacionais.

b.5 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar

b.6 Estorno/devolução de recursos;

b.7 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

## 2. PDDE Educação Especial

### a. Custeio

a.1 Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

a.2. Aquisição de material de consumo;

a.3 Avaliação de aprendizagem;

a.4 Implementação de projeto pedagógico;

a.5 Desenvolvimento de atividades educacionais;

a.6 Despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias - UEx, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro);

a.7 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar

a.8 Estorno/devolução de recursos;

a.9 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

### b. Capital

b.1. Aquisição de material permanente

b.2 Avaliação de aprendizagem;

b.3 Implementação de projeto pedagógico;

b.4 Desenvolvimento de atividades educacionais.

b.5 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar



b.6 Estorno/devolução de recursos;

b.7 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

### 3. PDDE Qualidade

#### I - Educação Conectada

##### a. Custeio

a.1 Assinatura dos serviços de conexão à internet;

a.2 Contratação dos serviços de instalação ou manutenção da infraestrutura de distribuição do sinal de internet nas escolas, por cabeamento ou Wi-Fi;

a.3 Aluguel de dispositivos eletrônicos;

a.4 Contratação de licenças de recursos educacionais digitais, sistemas, plataformas e softwares;

a.5 Aquisição de material de consumo;

a.6 Estorno/devolução de recursos;

a.7 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

##### b. Capital

b.1 Aquisição de equipamentos de infraestrutura para distribuição do sinal de internet nas escolas, por cabeamento ou Wi-Fi (access points, roteadores, repetidores de sinal, switches, racks, nobreaks, controladoras e afins);

b.2 Aquisição de dispositivos eletrônicos (computadores, tablets, notebooks, servidores, estações de recarga, TVs, projetores e afins);

b.3 Estorno/devolução de recursos;

b.4 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### II - Educação e Família - até 2023

##### a. Custeio

a.1 Palestras;

a.2 Oficinas;

a.3 Visitas Guiadas;

a.4 Roda de conversa;

a.5 Reunião de talentos;

a.6 Iniciativas previstas no projeto de Formação;

a.7 Despesas de custeio voltadas à participação da família na vida escolar;

a.8 Estorno/devolução de recursos;

a.9 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### III- Escola e Comunidade - a partir de 2024

##### a. Custeio

a.1 Palestras;

a.2 Oficinas;

a.3 Visitas Guiadas;

a.4 Roda de conversa;

a.5 Reunião de talentos;

a.6 Iniciativas previstas no projeto de Formação;

a.7 Despesas de custeio voltadas à participação da família na vida escolar;





a.8 Estorno/devolução de recursos;

a.9 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### IV - Itinerários Formativos

##### a. Custeio

a.1 Aquisição de material de consumo e contratação de serviços necessários à implantação dos itinerários formativos;

a.2 Contratação de serviços para realização de atividades pedagógicas, acompanhamento personalizado da aprendizagem ou realização de pequenos reparos e adequações de infraestrutura necessários à implantação dos Itinerários formativos;

a.3 Estorno/devolução de recursos;

a.4 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

##### b. Capital

b.1 Aquisição de equipamentos e mobiliários necessários à implantação dos itinerários formativos;

b.2 Estorno/devolução de recursos;

b.3 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### V - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Cantinho da Leitura

##### a. Custeio

a.1 Aquisição de recursos pedagógicos para a ambientação do espaço de incentivo à leitura;

a.2 Estorno/devolução de recursos;

a.3 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

##### b. Capital

b.1 Aquisição de equipamentos de capital, mobiliário, necessário à instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura em salas de aulas que sejam apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

b.2 Estorno/devolução de recursos;

b.3 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

4. PDDE Estrutura (Válido para recursos recebidos até 2023, sob a égide das Resoluções indicadas)

I - PDDE Água - até 2023 (Resolução CD/FNDE/MEC nº 2, de 20 de abril de 2021)

##### a. Custeio

a.1 Contratação de mão de obra;

a.2 Contratação de serviços;

a.4 Despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações

a.5 Estorno/devolução de recursos;

a.6 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

##### b. Capital

b.1 Despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações

b.2 Aquisição de equipamentos

b.3 Estorno/devolução de recursos;

b.4 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

II - PDDE Campo - até 2023 (Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 20 de abril de 2021)





a. Custeio

a.1 Contratação de mão de obra;

a.2 Despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações;

a.3 Ações que concorram para a elevação do desempenho escolar;

a.4 Estorno/devolução de recursos;

a.5 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

b. Capital

b.1 Despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações;

b.2 Aquisição de mobiliário escolar;

b.3 Ações que concorram para a elevação do desempenho escolar

b.4 Estorno/devolução de recursos;

b.5 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

III - Sala de Recursos Multifuncionais - até 2023 (Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 07 de outubro de 2020)

a. Custeio

a.1 Aquisição de itens e materiais pedagógicos;

a.2 Aquisição de produtos de tecnologia assistiva;

a.3 Aquisição de equipamentos e materiais para o atendimento educacional especializado bilíngue de surdos;

a.4 Estorno/devolução de recursos;

a.5 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

b. Capital

b.1 Aquisição de itens e materiais pedagógicos;

b.2 Aquisição de cadeiras de rodas, bebedouros acessíveis;

b.3 Aquisição de produtos de tecnologia assistiva;

b.4 Aquisição de equipamentos e materiais para o atendimento educacional especializado bilíngue de surdos

b.5 Estorno/devolução de recursos;

b.6 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.





Como

# conceder acesso

no BB Gestão

Ágil!



Para ter acesso às funcionalidades do Gestão Ágil é necessária a concessão de acessos por usuário com perfil de **Administrador de Segurança**


O Administrador de Segurança é o usuário com poderes e chave J cadastrada para realizar a gestão dos acessos ao sistema pelos demais usuários

Não sabe quem é o Administrador de Segurança? Entre em contato com a agência do BB e faça a consulta.

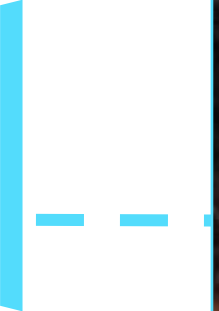




Acesse [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)



No canto superior direito,  
clique em **Acesse sua conta**  
e selecione o tipo de  
acesso: **Setor Público** ou  
**Pessoa Jurídica**



Selecione seu perfil: **Setor Público** ou **PJ Empresas**

 **Acesse sua conta**  
**Banco do Brasil**

Perfil selecionado

PJ Empresas ▾

Setor Público

Produtor Rural/Private

Não correntista

Chave J

Senha

[Esqueci minha senha](#)

Salvar dados neste computador

**ENTRAR**

Brasil

Clique em **Chave J** e digite suas credenciais:

- **Chave J**
- **Senha**



**Importante:**

Caso você, beneficiário, ainda não tenha aderido ao **BB Digital**, será necessário realizar a adesão junto a sua agência de relacionamento.

Acesse sua conta  
**Banco do Brasil**

Perfil selecionado  
PJ Empresas

Tipo de acesso  
Chave J CPF BB Code Certificado Digital

Chave J

Senha

[Esqueci minha senha](#)

Salvar dados neste computador

ENTRAR

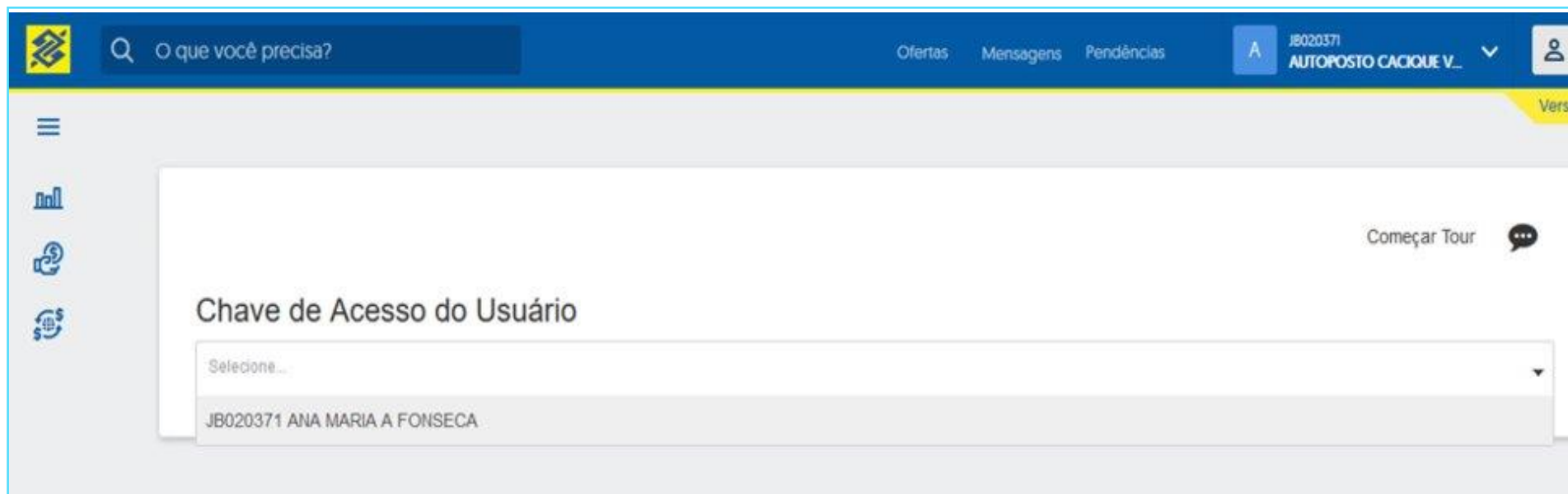



The screenshot displays a banking application interface. On the left, a vertical menu is shown with the following items: MENU (with a subtext 'clique no item'), Conta corrente, **Gestão Ágil** (highlighted with a red box), Empréstimos, Agro, Open Finance, Pagamentos, Transferências, Troca de arquivos, and Crédito. The main content area on the right is divided into two columns. The left column contains 'GESTÃO ÁGIL', 'Prestação de Contas', 'Gerenciamento de Contas', and 'Acessos' (highlighted with a red box). The right column contains 'ACESSOS' and 'Autorizar Acessos' (highlighted with a red box). A blue arrow points from the 'Acessos' item in the main content area down to the text below. The top navigation bar includes a search bar with the text 'O que você precisa?', notification icons for 'Ofertas' (5), 'Mensagens' (1), and 'Pendências', and a user profile icon 'V'.

Na lateral esquerda, abra o menu **Gestão Ágil** > **Acessos** > **Autorizar Acessos**



Ao clicar em **Autorizar Acessos** o Administrador de Segurança será direcionado a esta tela, na qual selecionará a **Chave J** do usuário para quem deseja conceder o acesso





Há três tipos de acesso que podem ser concedidos

---

### **Consulta**

Acesso para consulta a extrato e informações de prestações de contas já vinculadas aos lançamentos do extrato.


### **Efetuar Prestação de Conta**

Acesso para os usuários responsáveis pela inserção da prestação de contas. Com este acesso o usuário poderá inserir/editar/excluir dados no sistema.

### **Finanças**

Acesso para consulta a painel de gestão com dados compilados da prestação de contas realizada.

---



O Administrador de Segurança seleciona as contas dentro de cada tipo de acesso que deseja autorizar para o usuário.

que você precisa? Ofertas 5 Mensagens 1 Pendências V JS003339 VAREJAO RAMALHO JUNIOR Agência e Conta 551-7 · 5420-8

Disponível: RS | desta nova solução do Banco do Brasil.

### Conceder Acesso às Transações

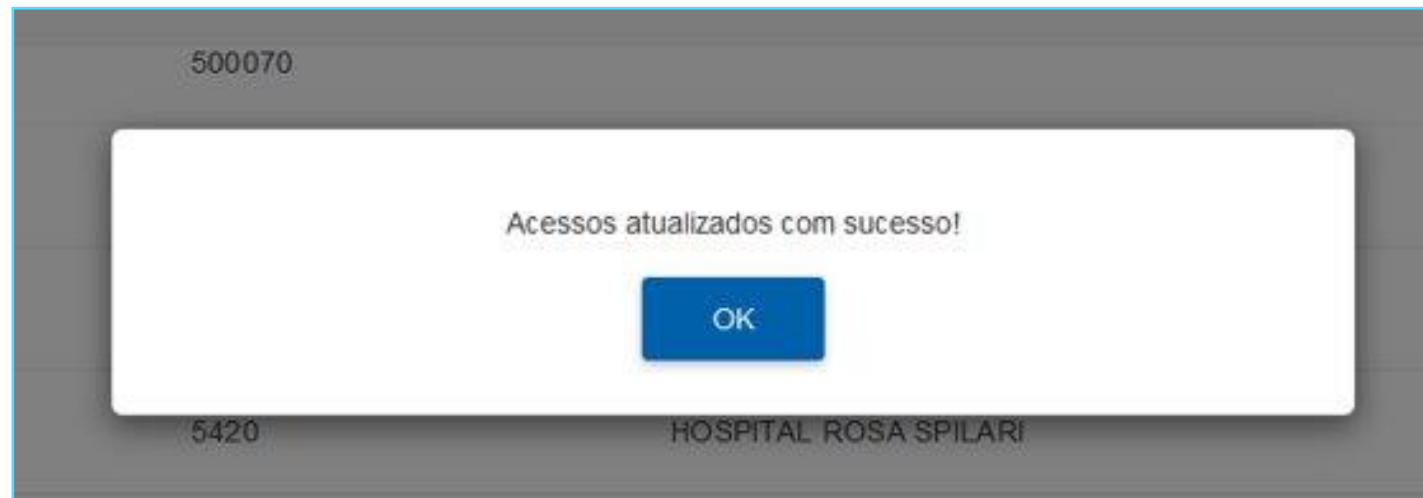
#### Efetuar Prestação de Contas

	Agência	Conta	Nome personalizado
<input type="checkbox"/>	551	5420	MERCADINHO BERNARDES BONA
<input checked="" type="checkbox"/>	551	5420	MERCADINHO BERNARDES BONA
<input type="checkbox"/>	551	9093	FERRAGENS ROSA AMORIM
<input checked="" type="checkbox"/>	551	17300	DROGARIA FORMIGA CUNHA

LIMPAR SELECIONAR TODOS

Há a opção de **selecionar todas** as contas ou realizar a seleção uma a uma.

Ao final da seleção, clique  
em **Confirmar** e pronto!





Como

**prestar contas**

no BB Gestão

Ágil!





---


Com a **concessão de acessos** feita pelo **Administrador de Segurança**, o usuário designado poderá realizar a prestação de contas

Ainda não tem acesso? Veja nosso [passo a passo Como conceder acesso no BB Gestão Ágil](#)






Acesse [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)



No canto superior direito,  
clique em **Acesse sua conta**  
e selecione o tipo de  
acesso: **Setor Público** ou  
**Pessoa Jurídica**



Selecione seu perfil: **Setor Público** ou **PJ Empresas**



 **Acesse sua conta**  
**Banco do Brasil**

Perfil selecionado

PJ Empresas 

Setor Público

Produtor Rural/Private

Não correntista

Chave J

Senha

[Esqueci minha senha](#)

Salvar dados neste computador

**ENTRAR**

Brasil

Clique em **Chave J** e digite suas credenciais:

- **Chave J**
- **Senha**



**Importante:**

Caso você, beneficiário, ainda não tenha aderido ao **BB Digital**, será necessário realizar a adesão junto a sua agência de relacionamento

Acesse sua conta  
**Banco do Brasil**

Perfil selecionado  
PJ Empresas

Tipo de acesso  
**Chave J** CPF BB Code Certificado Digital

Chave J  
[Input Field]

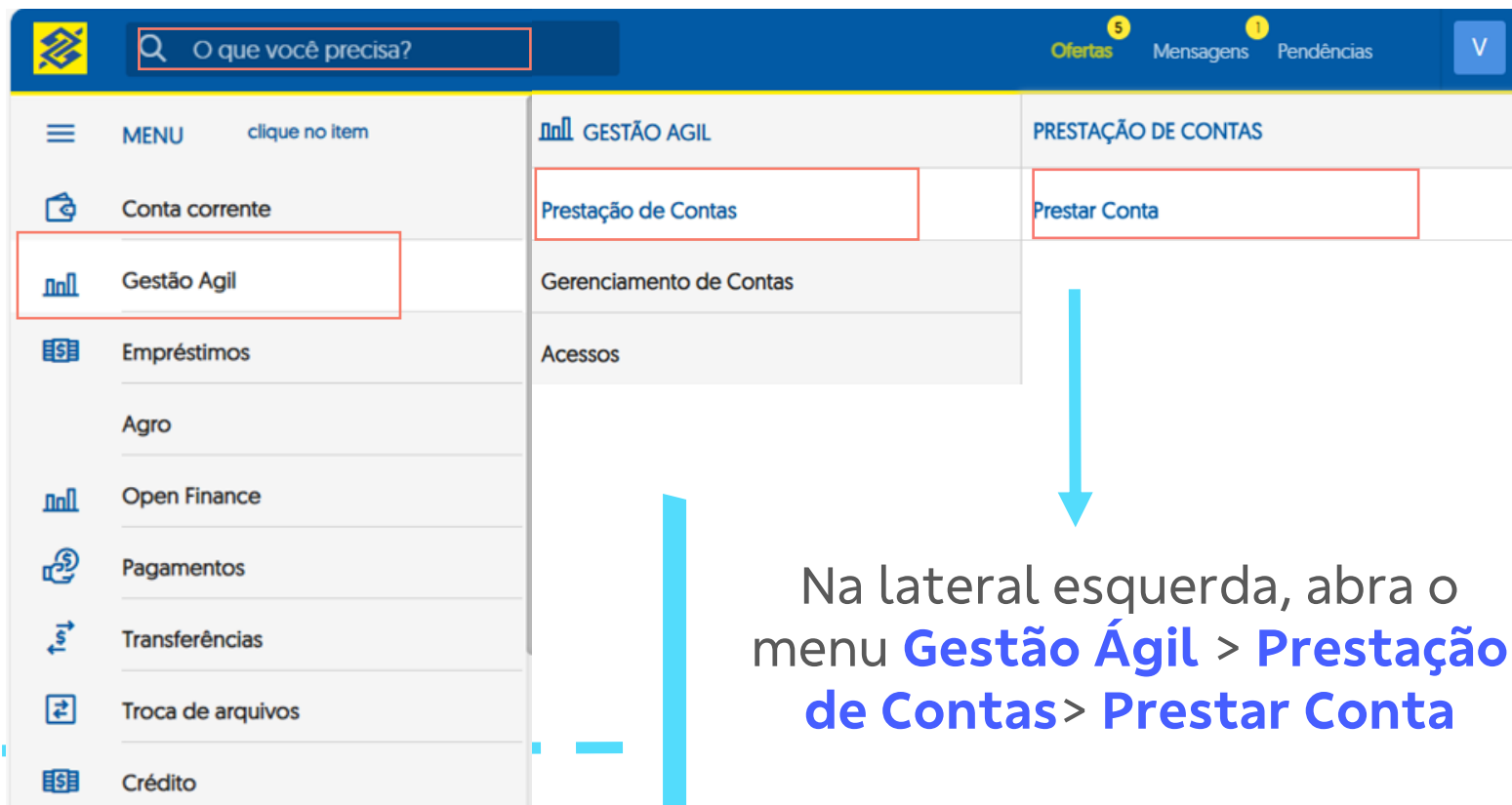
Senha  
[Input Field]

[Esqueci minha senha](#)

Salvar dados neste computador

**ENTRAR**

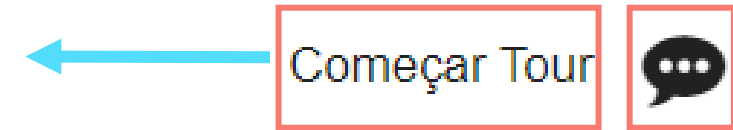




Na lateral esquerda, abra o menu **Gestão Ágil > Prestação de Contas > Prestar Conta**

Ou busque o Gestão Ágil na **barra de pesquisa** e siga os mesmos passos

Em todas as telas do sistema BB Gestão Ágil, no canto superior direito são disponibilizados um **Tour Virtual** e um **canal de comunicação** para Feedback:

A screenshot of the BB Gestão Ágil system interface. The top navigation bar is dark blue and contains a search bar with the text 'O que você precisa?', navigation links for 'Ofertas', 'Mensagens', and 'Pendências', a user profile icon with the name 'JA001115 PEDRO TESTES CHA...', and account information 'Agência e Conta 551-7 | 5420-8'. The main content area has a light gray background. In the top right corner of this area, there is a button labeled 'Começar Tour' with a speech bubble icon, which is highlighted by a red box. Below the button, there is a text prompt: 'Selecione a conta desejada para ver extrato da prestação de contas ou clique no gráfico para visualizar o resumo financeiro e detalhamento das despesas.' Below this prompt are two dropdown menus: 'Programa' and 'Selecione...'. At the bottom, there is a table with the following data:

Nome da Conta	Programa	Agência	Nº conta	Disponibilidade (R\$)
PM RAPOSA-MEREN	PNAE	0551	2342	111.043,52 +

Ao selecionar a opção **Começar Tour** o sistema demonstrará como utilizar as funcionalidades da tela

**Começar Tour**

O que você precisa?

Pendências

JA001119 PEDRO

Aqui você tem a relação de contas 2 / 4 que possui acesso.

Encerrar « Anterior / Próximo »

Selecione a conta desejada para ver extrato da prestação de contas e o resumo financeiro e detalhamento das despesas.

Nome da Conta	Programa	Agência	Nº conta	Disponibilidade (R\$)
PM RAPOSA-MEREN	PNAE	0551	2342	111.043,52 +
PM BOTELHOS-MEREN	PNAE	0551	5420	141.043,00 +
CE 230440 FMS INVEST SUS	Investimento	0551	50282	801.300,00 +
CE 230440 FMS CUSTEIO SUS	Custeio	0551	50283	2.450.002,04 +
PVARGEM GRANDE DO FMSBPC	BPC Escola	0551	79755	50.400,00 +
GOV. RIO DE JANEIRO-BPC	BPC Escola	0667	15367	450.002,00 +







Ao selecionar a opção **Deixe aqui seu feedback** você poderá enviar feedback, sugestão de melhoria ou reportar um erro no sistema.

Insira também seus dados de contato para que a equipe possa retornar ao feedback.

### Deixe aqui seu feedback ✕

Como foi sua experiência?

Enviar feedback  
 Sugerir melhoria  
 Reportar erro

Nome

E-mail  Telefone

Deixe seu comentário

**ENVIAR**

Ao clicar em **Prestar Conta**, você será direcionado à **relação de contas** cadastradas no BB Gestão Ágil, com a indicação do nome do programa de governo de referência.

Nome da Conta	Programa	Agência	N° conta	Disponibilidade (R\$)
PM RAPOSA-MEREN	PNAE	0551	2342	111.043,52 +
PM BOTELHOS-MEREN	PNAE	0551	5420	141.043,00 +
CE 230440 FMS INVEST SUS	Investimento	0551	50282	801.300,00 +
CE 230440 FMS CUSTEIO SUS	Custeio	0551	50283	2.450.002,04 +
PVARGEM GRANDE DO FMASBPC	BPC Escola	0551	79755	50.400,00 +
GOV. RIO DE JANEIRO-BPC	BPC Escola	0667	15367	450.002,00 +
DEPEN-CUSTEIO-2019-CE	DEPEN-CUSTEIO-2019	0667	15368	3.332.002,04 +
FNSP-FAF-CUSTEIO-RO	FNSP-FAF-CUSTEIO	0667	21318	100.002,04 +
FNSP-FAF-INVEST-AL	FNSP-FAF-INVEST	0667	21319	43.428,23 +

Aqui você poderá utilizar filtros para identificar a conta de interesse

E visualizar o **saldo disponível** de cada conta

Ao selecionar uma conta, você terá acesso ao **Extrato de Prestação de Contas**, onde deve indicar o ano e o mês de interesse para consulta

LISTA DE CONTAS > EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS

PM RAPOSA-MEREN | Ag: 0551 CC: 2342

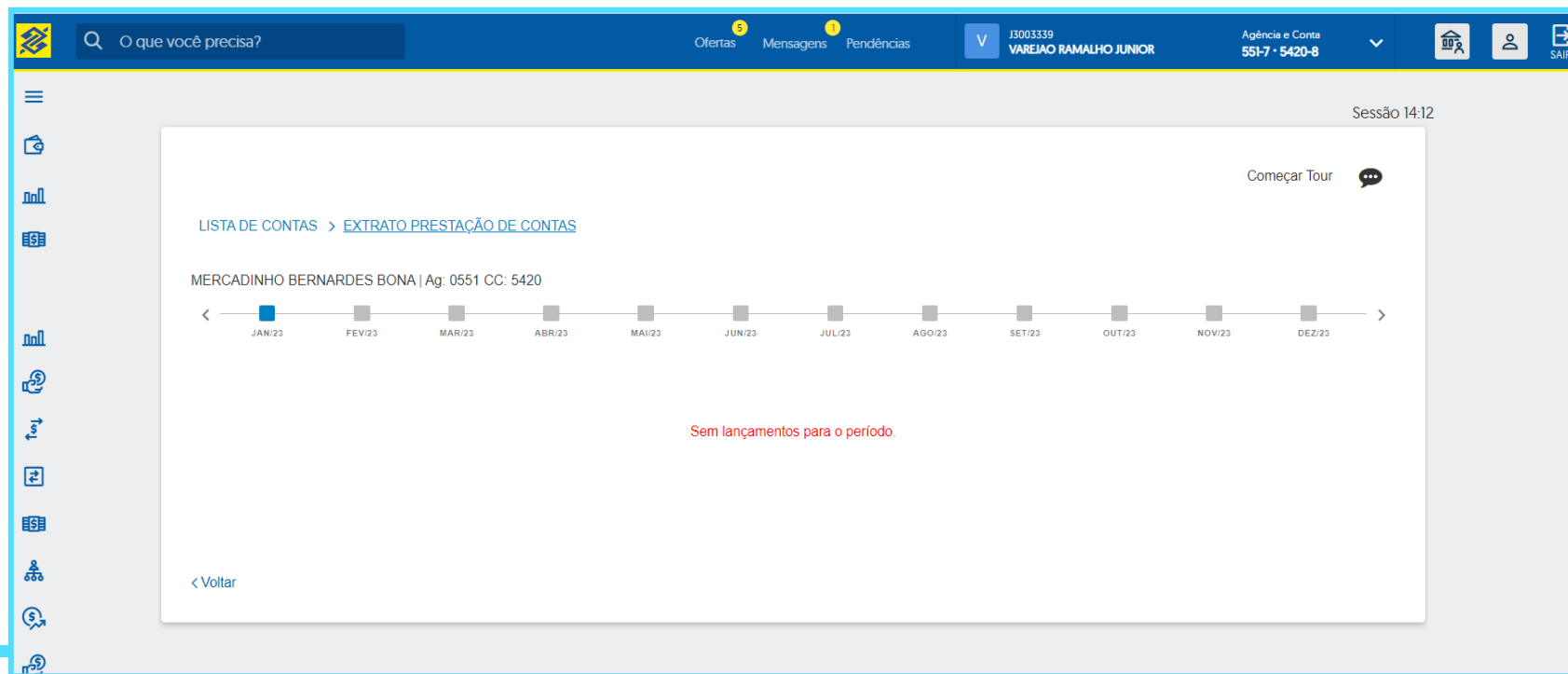
< [CALENDÁRIO] >

Data De 01/01/2020 Até 31/01/2020 OK

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
MAI 17   MAI 17	🔵 Emissão de Ordem Bancária	4545	7.240,00 -	0,00 + ⚠️
MAI 22   MAI 22	🔴 Transferência enviada	1	2.950,00 -	
MAI 22   MAI 22	🔵 TED Transf.Eletr.Disponivel	95000	373.391,06 -	⚠️
MAI 22   MAI 22	Resgate Automático	780	2.118,77 +	0,00 +
MAI 27   MAI 27	🔵 Folha de Pagamento	1	263.561,71 -	0,00 + ⚠️
MAI 28   MAI 28	Devolução	101480800000017	6.912,65 +	0,00 +
MAI 31   MAI 31	Juros Saldo Devedor	511032835	3.637,95 -	0,00 +

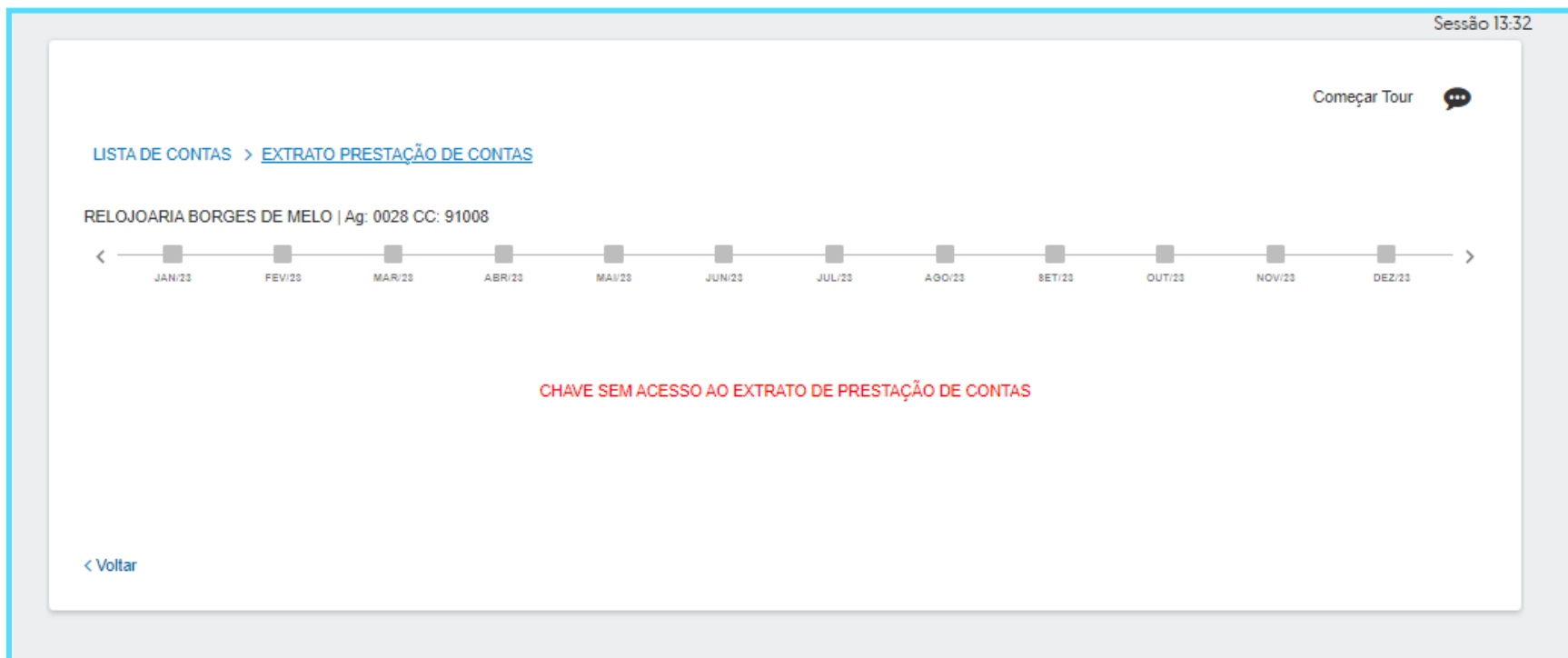
< « 1 » >

A seguinte mensagem será exibida quando não houver movimentações financeiras no mês selecionado:



The screenshot displays a banking application interface. At the top, there is a search bar with the text "O que você precisa?". To the right of the search bar, there are notification icons for "Ofertas" (Offers), "Mensagens" (Messages), and "Pendências" (Pending items). Further right, the user's name "VAREIA RAMALHO JUNIOR" and account number "J3003339" are visible, along with the agency and account number "551-7 - 5420-8". A "SAIR" (Logout) button is located in the top right corner. The main content area shows a navigation menu on the left and a "Começar Tour" (Start Tour) button in the top right. The central part of the screen displays the "EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS" (Statement of Account) for "MERCADINHO BERNARDES BONA | Ag: 0551 CC: 5420". A horizontal timeline shows months from JAN/23 to DEZ/23, with JAN/23 highlighted. Below the timeline, a red message states "Sem lançamentos para o período." (No entries for the period.). A "< Voltar" (Back) button is located at the bottom left of the main content area. The session time "Sessão 14:12" is displayed in the top right corner of the main content area.

E, caso o usuário ainda não tenha acesso concedido à conta consultada, a seguinte mensagem será exibida:



Para concessão do acesso, o **Administrador de Segurança** do sistema deverá ser acionado.

A **mensagem em vermelho** indica alguma pendência naquele mês. O status individual de cada lançamento é assinalado pelos seguintes ícones:



O **ícone azul**, indica que não há pendência de prestação de contas para aquela lançamento.



O **ícone vermelho** indica pendência de prestação de contas no lançamento.

LISTA DE CONTAS > EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS

MERCADINHO BERNARDES BONA | Ag. 0551 CC. 5420

JAN/21 FEB/21 MAR/21 ABR/21 MAI/21 JUN/21 JUL/21 AGO/21 SET/21 OUT/21 NOV/21 DEZ/21

Existem lançamentos pendentes de prestação de contas.

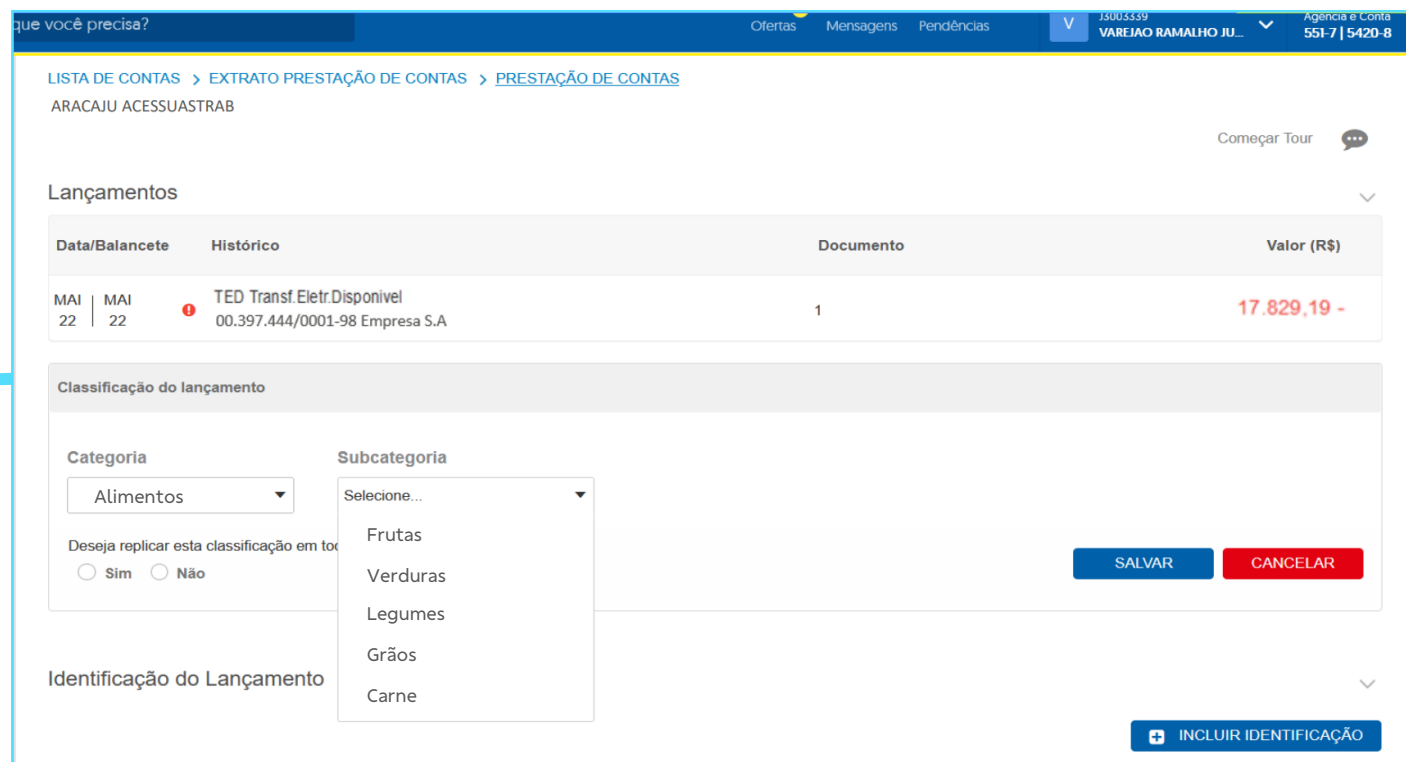
Data De 01/09/2021 Até 30/09/2021 OK

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
SET 01   SET 01	Tarifa Adiant a Depositante	12301	10,00 -	
SET 02   SET 02	Tarifas Serviços Diversos	12301	110,00 -	
SET 03   SET 03	Tarifa Adiant a Depositante	12301	1.000,00 -	
SET 04   SET 04	Tarifas Serviços Diversos	12304	1.100,00 -	
SET 05   SET 05	Tarifa Adiant a Depositante	12301	10,00 -	

Ao clicar em um **lançamento**, você será direcionado à **tela de Prestação de Contas**.

Hora de **classificar o lançamento**, conforme categorias disponíveis. Estas categorias são **pré-definidas pelo Repassador** para o programa de governo ao qual a conta está vinculada.

Selecionada a categoria principal, novas opções para preenchimento aparecerão ao lado, **caso haja subcategorias cadastradas**.



The screenshot shows a banking application interface. At the top, there is a navigation bar with the text "que você precisa?" and several menu items: "Ofertas", "Mensagens", "Pendências", and a user profile section for "VAREJAO RAMALHO JU..." with the account number "551-7 | 5420-8". Below the navigation bar, the breadcrumb trail reads "LISTA DE CONTAS > EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS > PRESTAÇÃO DE CONTAS". The main content area is titled "ARACAJU ACESSUASTRAB" and includes a "Começar Tour" button. The "Lançamentos" section displays a table with the following data:

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)
MAI 22   MAI 22	TED Transf. Eletr. Disponível 00.397.444/0001-98 Empresa S.A	1	17.829,19 -

Below the table, the "Classificação do lançamento" section is active. It features a "Categoria" dropdown menu set to "Alimentos" and a "Subcategoria" dropdown menu with the following options: "Frutas", "Verduras", "Legumes", "Grãos", and "Carne". There are radio buttons for "Deseja replicar esta classificação em todas as transações?" with "Sim" and "Não" options. At the bottom right of this section are "SALVAR" and "CANCELAR" buttons. The "Identificação do Lançamento" section is partially visible at the bottom, with an "INCLUIR IDENTIFICAÇÃO" button.



Será necessário **classificar o lançamento** até o último nível de subcategorias disponível.

Você terá a opção de replicar a mesma categoria para todos os lançamentos do mês. Caso não deseje utilizar a funcionalidade, marque **Não** na opção de replicação.

The screenshot displays a web application interface for account management. At the top, there is a navigation bar with the text "que você precisa?" and several menu items: "Ofertas", "Mensagens", "Pendências", and a user profile section for "VAREJAO RAMALHO JU..." with the ID "551-7 | 5420-8". Below the navigation bar, the breadcrumb trail reads "LISTA DE CONTAS > EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS > PRESTAÇÃO DE CONTAS" for the account "ARACAJU ACESSUASTRAB".

The main content area is titled "Lançamentos" and contains a table with the following data:

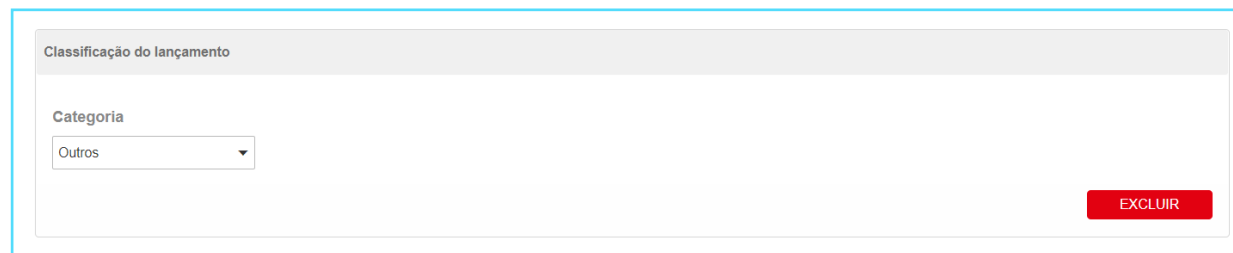
Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)
MAI 22   MAI 22	TED Transf. Eletr. Disponível 00.397.444/0001-98 Empresa S.A	1	17.829,19 -

Below the table, there is a section for "Classificação do lançamento" (Transaction Classification). It includes a "Categoria" dropdown menu currently set to "Custeio" and a "Subcategoria" dropdown menu currently set to "Selecione...". The subcategory list includes: "Conta de Água e Esgoto", "Conta de Luz", "Gêneros de Alimentação", "Locação de Imóveis", and "Material de Expediente". There is also a checkbox option "Deseja replicar esta classificação em todos os lançamentos do mês?" with radio buttons for "Sim" and "Não".

At the bottom of the classification section, there is a button labeled "INCLUIR IDENTIFICAÇÃO".

A callout box highlights the "Classificação do lançamento" section, showing the "Categoria" dropdown set to "Outros" and the "Deseja replicar..." checkbox with the "Não" option selected.

Em caso de equívoco na classificação, é possível excluir a categoria e selecionar a correta.

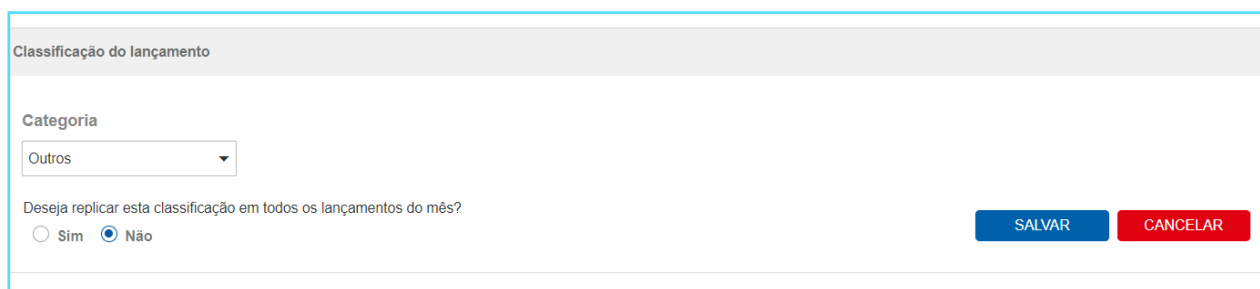


Classificação do lançamento

Categoria

Outros

EXCLUIR



Classificação do lançamento

Categoria

Outros

Deseja replicar esta classificação em todos os lançamentos do mês?

Sim  Não

SALVAR CANCELAR

Não se esqueça de clicar em **Salvar** para registrar os dados informados.

Você está no BB Digital PJ. Seja bem vindo(a) e aproveite as facilidades desta nova solução do Banco do Brasil.

### Lançamentos

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)
MAI 22	MAI 22 <span>❗</span> Transferência enviada	1	2.950,00 -

Classificação do lançamento

Categoria:

Subcategoria:

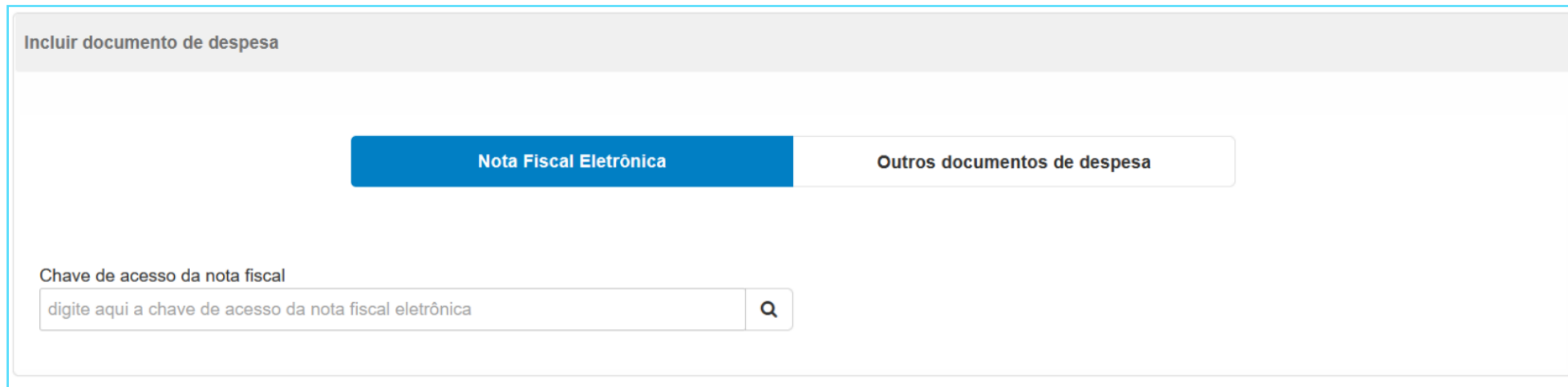
Prestação de Contas

❗ Existe um saldo de R\$ 2.950,00 a declarar

Ainda na consulta ao lançamento você deverá realizar a inserção dos documentos de despesa para Prestação de Contas, clicando em **Inserir Documento**

Caso o botão não seja exibido na tela verifique se o acesso para “Efetuar prestação de conta” foi devidamente concedido pelo Administrador de Segurança.

Insira os **dados dos documentos de despesa**. O primeiro passo é selecionar entre **Nota Fiscal Eletrônica** ou **Outros documento de despesa**.



The screenshot shows a web interface for adding expense documents. At the top, the title 'Incluir documento de despesa' is displayed. Below the title, there are two tabs: 'Nota Fiscal Eletrônica' (highlighted in blue) and 'Outros documentos de despesa'. Under the 'Nota Fiscal Eletrônica' tab, there is a search field labeled 'Chave de acesso da nota fiscal' with the placeholder text 'digite aqui a chave de acesso da nota fiscal eletrônica' and a search icon (magnifying glass) to the right.

Se você dispuser de uma **NFe**, será necessário informar a chave de acesso da nota fiscal para que os dados sejam consultados diretamente da **base da Receita Federal**.

Ao consultar a **NFe**, os dados da nota serão exibidos em tela para conferência e preenchimento de dados complementares.

Confira os dados do documento

**Emissor** SAFELOCK PRODUTOS DE SEG IND E COM LTDA - 42.153.841/0001-89 ⓘ

**Nº Documento** 5493

**Data de Emissão** 18/09/2020

**Valor do documento(R\$)** R\$ 11.370,93

**Número inscrição DAP**

**Data de Entrega\***

Item adquirido	Unidade	QT	Valor unitário	Valor total do item
ENV STARLOCK 150X250 INKJET NUMERACAO: 00000001 - 00021000	UN	0	1,28	R\$ 370,93
ENVELOPE STARLOCK TARJA SEG SLTJ 39 - INK JET NUMERACAO: 00021001 - 00030500 / 00033921 - 00034269	UN	8920	4,76	R\$ 5.000,00
ENVELOPE STARLOCK SIMPLES SL 39 INKJET NUMERACAO: 00030501 - 00033920 / 00034270 - 00034299	UN	3000	7,89	R\$ 6.000,00
<b>Valor Total dos Itens Adquiridos:</b>				<b>R\$ 11.370,93</b>

**INCLUIR** **CANCELAR**

Verifique os dados da nota e seus respectivos itens.

Preencha a data de entrega, informação obrigatória.

O número de inscrição DAP é opcional, só deve ser preenchido caso seja exigido pelo repassador.

O sistema informará se o CNPJ/CPF do emissor da NFe é diferente daquele que recebeu o pagamento.

Para estes casos, o alerta será exibido, mas a vinculação não será impedida.

Finalizada a conferência dos dados da NFe e o preenchimento de dados complementares, utilize o botão **Incluir** para salvar o documento.

Caso o campo **Emissor** seja exibido em vermelho, verifique a mensagem de alerta, passando o mouse sobre o ícone

Confira os dados do documento

**Emissor** SAFELOCK PRODUTOS DE SEG IND E COM LTDA - 42.153.841/0001-89 ⓘ

Nº Documento 5493

Data de Emissão 18/09/2020

Valor do documento(R\$) R\$ 11.370,93

Número inscrição DAP

Data de Entrega\*

Item adquirido	Unidade	QT	Valor unitário	Valor total do item
ENV STARLOCK 150X250 INKJET NUMERACAO: 00000001 - 00021000	UN	0	1,28	R\$ 370,93
ENVELOPE STARLOCK TARJA SEG SLTJ 39 - INK JET NUMERACAO: 00021001 - 00030500 / 00033921 - 00034269	UN	8920	4,76	R\$ 5.000,00
ENVELOPE STARLOCK SIMPLES SL 39 INKJET NUMERACAO: 00030501 - 00033920 / 00034270 - 00034299	UN	3000	7,89	R\$ 6.000,00
<b>Valor Total dos Itens Adquiridos:</b>				<b>R\$ 11.370,93</b>

**INCLUIR** **CANCELAR**

Ao consultar o lançamento você poderá identificar os documentos de despesa já vinculados e seu detalhamento. Além disso, caso seja necessário, é possível realizar sua exclusão.

Caso haja mais de um documento de despesa a ser vinculado ao lançamento é possível incluir novo documento pelo mesmo procedimento.

**Lançamentos**

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)
MAI 22	MAI 22	Transferência enviada 1	2.950,00 -

**Classificação do lançamento**

Categoria:  Subcategoria:

**EXCLUIR**

**Prestação de Contas**

**INCLUIR DOCUMENTO**

Seq.	Tipo de Documento	Nº do Documento	Valor (R\$)
1	NFE	4177	6.829,19

**Chave de acesso:** 5315120564264600019610000287891000287891  
**Emissor:** CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS  
**CNPJ/CPF:** 00.945.852/0001-51  
**Data de Emissão:** 26/04/2016  
**Data de Entrega:** 06/05/2024

[CONSULTAR ITENS DA NOTA](#) **EXCLUIR**



Caso o documento a ser vinculado **não seja uma NFe** utilize a opção **Outros documento de despesa** e selecione o tipo de documento a ser inserido.

Incluir documento de despesa

Nota Fiscal Eletrônica    Outros documentos de despesa

Tipo de documento

Selecione...

Os tipos de documentos disponíveis são definidos por programa pelo órgão/ente repassador, portanto, pode haver variação de tipos de documentos aceitos para cada programa.

Prestação de Contas

Incluir documento de despesa

Nota Fiscal Eletrônica    Outros documentos de despesa

Tipo de documento  
Nota Fiscal

Preencha os dados do documento

CNPJ/CPF do emitente*	Nome do emitente*
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Número do documento*	Número de série
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Data de emissão*	Data de entrega*
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Número inscrição DAP	Valor total*
<input type="text"/>	<input type="text" value="Valor"/>

INCLUIR    CANCELAR

Preencha as informações solicitadas e clique no botão **Incluir**.

(Os campos marcados com \* são obrigatórios)

Quando finalizada a inserção dos documentos de despesa, retorne ao **Extrato de Prestação de Contas** e você poderá ver que o ícone de pendência inicialmente marcado em vermelho, agora estará **azul**, sem pendência.

Extrato de Prestação de Contas

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
JAN 04   JAN 04	Emissão de Ordem Bancária	5205306000035	4.182,92 -	
JAN 04   JAN 04	Ordem Bancária	5211705000015	2.148,80 +	
JAN 04   JAN 04	Ordem Bancária	5217990000051	2.310,80 +	
JAN 04   JAN 04	Aplicação em BB Fix	70	6.792,20 -	0,00 +
JAN 11   JAN 11	Compra Cartão 53.604.999/0001-44 - FERRAGENS DE	7362948264026002	1.342,30 -	
JAN 11   JAN 11	TED Transf. Eletr. Disponivel 25.824.618/0001-05 - VERDURAO FERR	101101	17.829,19 -	
JAN 11   JAN 11	Resgate BB Fix	70	19.171,49 +	0,00 +

< << 1 >> >

Na prestação de contas de pagamentos em lote que utilizam soluções do BB como o OBN, PAG e PGT, o mesmo procedimento deverá ser realizado para os lançamentos que fazem parte do lote.

Os pagamentos em lote serão identificados pelo ícone amarelo. Ao passar o mouse sobre ele será informado quantos itens estão vinculados àquele débito principal.

LISTA DE CONTAS > [EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)

PM RAPOSA-MEREN | Ag: 0551 CC: 2342

JAN/20 FEB/20 MAR/20 ABR/20 MAI/20 JUN/20 JUL/20 AGO/20 SET/20 OUT/20 NOV/20 DEZ/20

Data De 01/01/2020 Até 31/01/2020 OK

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
MAI 17	MAI 17	Emissão de Ordem Bancária 4545	7.240,00 -	0,00 +
MAI 22	MAI 22	Transferência enviada 1	2.950,00 -	
MAI 22	MAI 22	TED Transf.Eletr.Disponivel 95000	373.391,06 -	

Ao selecionar um lançamento, os beneficiários do pagamento serão detalhados

LISTA DE CONTAS > EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS > DETALHE DO LANÇAMENTO

PM RAPOSA-MEREN | Ag: 0551 CC: 2342

Lançamentos

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)
MAI 17   MAI 17	<input checked="" type="checkbox"/> Emissão de Ordem Bancária	4545	7.240,00 -

Beneficiário

Beneficiário	Documento	Estado	Valor (R\$)
<input type="checkbox"/> 80.966.175/0001-97 - DOCERIA PESSOA COUTINHO	980000021346310	Cancelado	2.950,00 -
<input checked="" type="checkbox"/> 49.599.592/0001-07 - MERCEARIA SALLES MOREIRA	980000021346311	Pago	1.232,92 -

Lançamentos

Beneficiário	Documento	Estado	Valor (R\$)
<input checked="" type="checkbox"/> 49.599.592/0001-07 - MERCEARIA SALLES MOREIRA	980000021346311	Pago	1.232,92 -

Classificação do lançamento

Categoria

Prestação de Contas

Existe um saldo de R\$ 1.232,92 a declarar

Selecionando um beneficiário vinculado ao pagamento em lote, será necessário realizar a classificação do lançamento e inclusão dos documentos de despesa

Lançamentos

Beneficiário	Documento	Estado	Valor (R\$)
49.599.592/0001-07 - MERCEARIA SALLES MOREIRA	980000021346311	Pago	1.232,92 -

Classificação do lançamento

Categoria:  Subcategoria:

Prestação de Contas

Seq.	Tipo de Documento	Nº do Documento	Valor (R\$)
1	NFE	4177	6.829,19

Anotações

CELIO FERREIRA J3003339

Anotação 1

Data da última alteração: 09/02/2022

CELIO FERREIRA J3003339

Anotação 2

Data da última alteração: 09/02/2022

CELIO FERREIRA J3003339

Anotação 3

Data da última alteração: 09/02/2022

[< Voltar](#)

Além da classificação do lançamento e prestação de contas, ao final da página você identificará a funcionalidade de **Anotações**.

Anotações

CELIO FERREIRA J3003339	CELIO FERREIRA J3003339	CELIO FERREIRA J3003339
Nº Empenho	Nº Licitação	Observações gerais
Data da última alteração: 09/02/2022	Data da última alteração: 09/02/2022	Data da última alteração: 09/02/2022

Você poderá vincular informações ao lançamento para facilitar a identificação de dados internamente e realizar consultas posteriores por demais usuários autorizados.

O campo de anotações é de uso exclusivo dos executantes e as informações gravadas não são disponibilizadas ao órgão/ente gestor do programa de governo





## Prestação de contas concluída!

Este passo a passo contém as principais informações sobre a realização da prestação de contas no sistema BB Gestão Ágil.

Caso persistam dúvidas sobre o uso da ferramenta, o gerente de relacionamento deverá ser contatado para auxílio.

**Conte com o BB**



**Comunicado n.º 132/2024 – SEDU/DATP**

Sorocaba, 22 de agosto de 2024.

**Assunto:** Encaminhamento da Portaria nº 681, de 15 de agosto de 2024

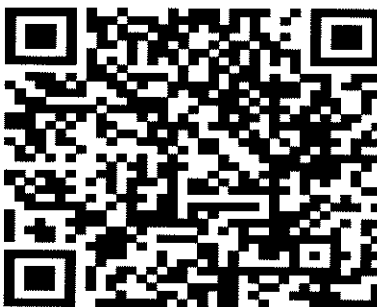
Prezado (a) diretor (a),

A Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico / Seção de Políticas Educacionais, informa que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) publicou a Portaria nº 681, de 15 de agosto de 2024. Esta portaria altera o Anexo I da Portaria nº 548, de 02 de julho de 2024, reorganizando as categorias de despesas relacionadas ao PDDE, dividindo-as entre custeio e capital.

Reforçamos que, conforme informado no Comunicado n.º 113/2024 – SEDU/DATP, as Unidades Executoras (UEx) deverão efetuar os registros na Solução BB Gestão Ágil até **31 de agosto de 2024**, relativos ao exercício de 2023 e ao período de janeiro a junho de 2024, respectivamente.

Para o lançamento das notas fiscais, encaminhamos em anexo o passo a passo para auxiliar e recomendamos que todos assistam a capacitação através do link: [Capacitação BB Gestão Ágil](#).

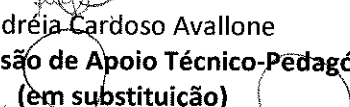
Ou pelo QR Code:



Dúvidas, encaminhar e-mail para [pdde@sorocaba.sp.gov.br](mailto:pdde@sorocaba.sp.gov.br)

Atenciosamente,

  
Luene Lorena Teodoro de Oliveira  
Chefe da Seção de Políticas Educacionais

  
Andréia Cardoso Avallone  
Chefe da Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico  
(em substituição)

  
Izaura Mendes Rosa Maganhato  
Coordenadora Administrativa

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/08/2024 | Edição: 158 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## PORTARIA Nº 681, DE 15 DE AGOSTO DE 2024

Altera o Anexo I da Portaria nº 548, de 2 de julho de 2024

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 17 do anexo I do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, bem como o disposto no art. 2º da Resolução nº 7, de 2 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Portaria nº 548, de 2 de julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União, de julho de 2024, Seção 1, páginas 100/101, que passa a vigorar na forma a seguir:

### ANEXO I

#### I - CATEGORIAS DE DESPESAS SISTEMA BB GESTÃO ÁGIL

##### I - PDDE Básico

##### a. Custeio.

a.1 Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

a.2 Aquisição de material de consumo;

a.3 Avaliação de aprendizagem;

a.4 Implementação de projeto pedagógico;

a.5 Desenvolvimento de atividades educacionais;

a.6 Despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias - UEx, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro)

a.7 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar

a.8 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção)

a.9 Estorno/devolução de recursos;

a.10 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

##### b. Capital

b.1. Aquisição de material permanente;

b.2 Avaliação de aprendizagem;

b.3 Implementação de projeto pedagógico;

b.4 Desenvolvimento de atividades educacionais;

b.5 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar;

b.6 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

b.7 Estorno/devolução de recursos;

b.8 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### II - PDDE Emergencial

##### a. Custeio

a.1 Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;



a.2. Aquisição de material de consumo;

a.3 Avaliação de aprendizagem;

a.4 Implementação de projeto pedagógico;

a.5 Desenvolvimento de atividades educacionais;

a.6 Despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias - UEx, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro);

a.7 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar;

a.8 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

a.9 Estorno/devolução de recursos;

a.10 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

b. Capital

b.1. Aquisição de material permanente;

b.2 Avaliação de aprendizagem;

b.3 Implementação de projeto pedagógico;

b.4 Desenvolvimento de atividades educacionais;

b.5 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar;

b.6 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

b.7 Estorno/devolução de recursos;

b.8 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

2. PDDE Educação Especial

a. Custeio

a.1 Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

a.2. Aquisição de material de consumo

a.3 Avaliação de aprendizagem

a.4 Implementação de projeto pedagógico

a.5 Desenvolvimento de atividades educacionais

a.6 Despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias - UEx, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro);

a.7 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar

a.8 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção)

a.9 Estorno/devolução de recursos

a.10 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

b. Capital

b.1. Aquisição de material permanente;

b.2 Avaliação de aprendizagem;

b.3 Implementação de projeto pedagógico;

b.4 Desenvolvimento de atividades educacionais.

b.5 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar;

b.6 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção)



b.7 Estorno/devolução de recursos;

b.8 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

### 3. PDDE Educação integral

a. Custeio

b. Capital

### 4. PDDE Qualidade

#### I - Educação Conectada

a. Custeio

a.1 Assinatura dos serviços de conexão à internet;

a.2 Contratação dos serviços de instalação ou manutenção da infraestrutura de distribuição do sinal de internet nas escolas, por cabeamento ou Wi-Fi;

a.3 Aluguel de dispositivos eletrônicos;

a.4 Contratação de licenças de recursos educacionais digitais, sistemas, plataformas e softwares;

a.5 Aquisição de material de consumo;

a.6 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

a.7 Estorno/devolução de recursos;

a.8 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

b. Capital

b.1 Aquisição de equipamentos de infraestrutura para distribuição do sinal de internet nas escolas, por cabeamento ou Wi-Fi (acesso points, roteadores, repetidores de sinal, switches, racks, nobreaks, controladoras e afins);

b.2 Aquisição de dispositivos eletrônicos (computadores, tablets, notebooks, servidores, estações de recarga, TVs, projetores e afins);

b.3 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

b.4 Estorno/devolução de recursos;

b.5 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### II - Educação e Família - até 2023

a. Custeio

a.1 Palestras;

a.2 Oficinas;

a.3 Visitas Guiadas;

a.4 Roda de conversa;

a.5 Reunião de talentos;

a.6 Iniciativas previstas no projeto de Formação;

a.7 Despesas de custeio voltadas à participação da família na vida escolar;

a.8 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

a.9 Estorno/devolução de recursos;

a.1 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### III- Escola e Comunidade - a partir de 2024

a. Custeio

a.1 Palestras;



a.2 Oficinas;

a.3 Visitas Guiadas;

a.4 Roda de conversa;

a.5 Demais Iniciativas previstas no projeto de Formação;

a.6 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

a.7 Estorno/devolução de recursos;

a.8 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### IV - Itinerários Formativos

##### a. Custeio

a.1 Aquisição de material de consumo e contratação de serviços necessários à implantação dos itinerários formativos;

a.2 Contratação de serviços para realização de atividades pedagógicas, acompanhamento personalizado da aprendizagem ou realização de pequenos reparos e adequações de infraestrutura necessários à implantação dos Itinerários formativos;

a.3 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

a.4 Estorno/devolução de recursos;

a.5 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

##### b. Capital

b.1 Aquisição de equipamentos e mobiliários necessários à implantação dos itinerários formativos;

b.2 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

b.3 Estorno/devolução de recursos;

b.4 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### V - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Cantinho da Leitura

##### a. Custeio

a.1 Aquisição de recursos pedagógicos para a ambientação do espaço de incentivo à leitura;

a.2 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

a.3 Estorno/devolução de recursos;

a.4 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

##### b. Capital

b.1 Aquisição de equipamentos de capital, mobiliário, necessário à instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura em salas de aulas que sejam apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

b.2 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

b.3 Estorno/devolução de recursos;

b.4 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### VI - Brasil na Escola

##### a. Custeio

a.1 Ressarcimento de despesas com transporte e alimentação de voluntários;

a.2 Aquisição de material de consumo;

a.3 Contratação de serviços;

a.4 Desenvolvimento de atividades de acompanhamento;



- a.5 Desenvolvimento de atividades de enfrentamento da evasão;
- a.6 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);
- a.7 Estorno/devolução de recursos;
- a.8 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

b. Capital

- b.1 Aquisição de material permanente;
- b.2 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);
- b.3 Estorno/devolução de recursos;
- b.4 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

VII - Primeira Infância

a. Custeio

- a.1 Aquisição de material de consumo;
- a.2 Contratação de serviços necessários à implementação de práticas pedagógicas;
- a.3 Contratação de serviços para realização de pequenos reparos;
- a.4 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);
- a.5 Estorno/devolução de recursos;
- a.6 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

b. Capital

- b.1 Aquisição de equipamentos;
- b.2 Aquisição de mobiliários;
- b.3 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);
- b.4 Estorno/devolução de recursos;
- b.5 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

VIII - Programas Extintos

a. Atleta na Escola

- a.1 Custeio
- a.2 Capital

b. Ensino Médio Inovador

- b.1 Custeio
- b.2 Capital

c. Emergencial

- c.1 Custeio
- c.2 Capital

d. Mais alfabetização

- d.1 Custeio
- d.2 Capital

e. Mais Cultura

- e.1 Custeio
- e.2 Capital

f. Novo Ensino Médio

- f.1 Custeio





f.2 Capital

g. PDDE Sustentável

g.1 Custeio

g.2 Capital

h. PDE Escola

h.1 Custeio

h.2 Capital

g. Tempo de Aprender

g.1 Custeio

g.2 Capital

5. PDDE Estrutura (Válido para recursos recebidos até 2023, sob a égide das Resoluções indicadas)

I - PDDE Água - até 2023 (Resolução CD/FNDE/MEC nº 2, de 20 de abril de 2021)

a. Custeio

a.1 Contratação de mão de obra;

a.2 Contratação de serviços;

a.4 Despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações;

a.5 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

a.6 Estorno/devolução de recursos;

a.7 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

b. Capital

b.1 Despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações;

b.2 Aquisição de equipamentos;

b.3 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

b.4 Estorno/devolução de recursos;

b.5 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

II - PDDE Campo - até 2023 (Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 20 de abril de 2021)

a. Custeio

a.1 Contratação de mão de obra;

a.2 Despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações;

a.3 Ações que concorram para a elevação do desempenho escolar;

a.4 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

a.5 Estorno/devolução de recursos;

a.6 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

b. Capital

b.1 Despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações;

b.2 Aquisição de mobiliário escolar;

b.3 Ações que concorram para a elevação do desempenho escolar;

b.4 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

b.5 Estorno/devolução de recursos;

b.6 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.





III - Sala de Recursos Multifuncionais - até 2023 (Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 07 de outubro de 2020)

a. Custeio

a.1 Aquisição de itens e materiais pedagógicos;

a.2 Aquisição de produtos de tecnologia assistiva;

a.3 Aquisição de equipamentos e materiais para o atendimento educacional especializado bilíngue de surdos;

a.4 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

a.5 Estorno/devolução de recursos;

a.6 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

b. Capital

b.1 Aquisição de itens e materiais pedagógicos;

b.2 Aquisição de cadeiras de rodas, bebedouros acessíveis;

b.3 Aquisição de produtos de tecnologia assistiva;

b.4 Aquisição de equipamentos e materiais para o atendimento educacional especializado bilíngue de surdos;

b.5 Impostos repassados diretamente à Entidade Executora (retenção);

b.6 Estorno/devolução de recursos;

b.7 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

IV - Programas Extintos

a. Acessibilidade

a.1 Custeio;

a.2 Capital."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO  
PACOBAYBA**



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 05/07/2024 | Edição: 128 | Seção: 1 | Página: 100

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

## PORTARIA Nº 548, DE 2 DE JULHO DE 2024

Estabelece a categorização de despesas do Programa Dinheiro Direto na Escola e de suas Ações Integradas na solução BB Gestão Ágil.

A PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, bem como o disposto no art. 2º da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2024, resolve:

Art. 1º Estabelecer a categorização de despesas do Programa Dinheiro Direto na Escola e de suas Ações Integradas na solução BB Gestão Ágil.

Art. 2º As categorias e subcategorias ficam discriminadas na forma do Anexo I.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO  
PACOBAYBA**

### ANEXO I

#### CATEGORIAS DE DESPESAS - SISTEMA BB GESTÃO ÁGIL

##### 1. PDDE Básico

##### I - PDDE Básico

##### a. Custeio

a.1 Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

a.2. Aquisição de material de consumo;

a.3 Avaliação de aprendizagem;

a.4 Implementação de projeto pedagógico;

a.5 Desenvolvimento de atividades educacionais;

a.6 Despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias - UEx, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro);

a.7 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar

a.8 Estorno/devolução de recursos;

a.9 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

##### b. Capital

b.1. Aquisição de material permanente

b.2 Avaliação de aprendizagem;

b.3 Implementação de projeto pedagógico;

b.4 Desenvolvimento de atividades educacionais.

b.5 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar

b.6 Estorno/devolução de recursos;

b.7 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.



## II - PDDE Emergencial

### a. Custeio

a.1 Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

a.2. Aquisição de material de consumo;

a.3 Avaliação de aprendizagem;

a.4 Implementação de projeto pedagógico;

a.5 Desenvolvimento de atividades educacionais;

a.6 Despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias - UEx, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro);

a.7 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar

a.8 Estorno/devolução de recursos;

a.9 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

### b. Capital

b.1. Aquisição de material permanente

b.2 Avaliação de aprendizagem;

b.3 Implementação de projeto pedagógico;

b.4 Desenvolvimento de atividades educacionais.

b.5 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar

b.6 Estorno/devolução de recursos;

b.7 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

## 2. PDDE Educação Especial

### a. Custeio

a.1 Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar;

a.2. Aquisição de material de consumo;

a.3 Avaliação de aprendizagem;

a.4 Implementação de projeto pedagógico;

a.5 Desenvolvimento de atividades educacionais;

a.6 Despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias - UEx, bem como as relativas a recomposições de seus quatro membros (presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro);

a.7 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar

a.8 Estorno/devolução de recursos;

a.9 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

### b. Capital

b.1. Aquisição de material permanente

b.2 Avaliação de aprendizagem;

b.3 Implementação de projeto pedagógico;

b.4 Desenvolvimento de atividades educacionais.

b.5 Em ações voltadas à proteção no ambiente escolar



b.6 Estorno/devolução de recursos;

b.7 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

### 3. PDDE Qualidade

#### I - Educação Conectada

##### a. Custeio

a.1 Assinatura dos serviços de conexão à internet;

a.2 Contratação dos serviços de instalação ou manutenção da infraestrutura de distribuição do sinal de internet nas escolas, por cabeamento ou Wi-Fi;

a.3 Aluguel de dispositivos eletrônicos;

a.4 Contratação de licenças de recursos educacionais digitais, sistemas, plataformas e softwares;

a.5 Aquisição de material de consumo;

a.6 Estorno/devolução de recursos;

a.7 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

##### b. Capital

b.1 Aquisição de equipamentos de infraestrutura para distribuição do sinal de internet nas escolas, por cabeamento ou Wi-Fi (access points, roteadores, repetidores de sinal, switches, racks, nobreaks, controladoras e afins);

b.2 Aquisição de dispositivos eletrônicos (computadores, tablets, notebooks, servidores, estações de recarga, TVs, projetores e afins);

b.3 Estorno/devolução de recursos;

b.4 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### II - Educação e Família - até 2023

##### a. Custeio

a.1 Palestras;

a.2 Oficinas;

a.3 Visitas Guiadas;

a.4 Roda de conversa;

a.5 Reunião de talentos;

a.6 Iniciativas previstas no projeto de Formação;

a.7 Despesas de custeio voltadas à participação da família na vida escolar;

a.8 Estorno/devolução de recursos;

a.9 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### III- Escola e Comunidade - a partir de 2024

##### a. Custeio

a.1 Palestras;

a.2 Oficinas;

a.3 Visitas Guiadas;

a.4 Roda de conversa;

a.5 Reunião de talentos;

a.6 Iniciativas previstas no projeto de Formação;

a.7 Despesas de custeio voltadas à participação da família na vida escolar;



a.8 Estorno/devolução de recursos;

a.9 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### IV - Itinerários Formativos

##### a. Custeio

a.1 Aquisição de material de consumo e contratação de serviços necessários à implantação dos itinerários formativos;

a.2 Contratação de serviços para realização de atividades pedagógicas, acompanhamento personalizado da aprendizagem ou realização de pequenos reparos e adequações de infraestrutura necessários à implantação dos Itinerários formativos;

a.3 Estorno/devolução de recursos;

a.4 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

##### b. Capital

b.1 Aquisição de equipamentos e mobiliários necessários à implantação dos itinerários formativos;

b.2 Estorno/devolução de recursos;

b.3 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

#### V - Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - Cantinho da Leitura

##### a. Custeio

a.1 Aquisição de recursos pedagógicos para a ambientação do espaço de incentivo à leitura;

a.2 Estorno/devolução de recursos;

a.3 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

##### b. Capital

b.1 Aquisição de equipamentos de capital, mobiliário, necessário à instalação de espaços de incentivo a práticas de leitura em salas de aulas que sejam apropriados à faixa etária, ao contexto sociocultural, ao gênero e ao pertencimento étnico-racial dos estudantes alinhadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

b.2 Estorno/devolução de recursos;

b.3 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

4. PDDE Estrutura (Válido para recursos recebidos até 2023, sob a égide das Resoluções indicadas)

I - PDDE Água - até 2023 (Resolução CD/FNDE/MEC nº 2, de 20 de abril de 2021)

##### a. Custeio

a.1 Contratação de mão de obra;

a.2 Contratação de serviços;

a.4 Despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações

a.5 Estorno/devolução de recursos;

a.6 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

##### b. Capital

b.1 Despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações

b.2 Aquisição de equipamentos

b.3 Estorno/devolução de recursos;

b.4 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

II - PDDE Campo - até 2023 (Resolução CD/FNDE/MEC nº 5, de 20 de abril de 2021)



a. Custeio

a.1 Contratação de mão de obra;

a.2 Despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações;

a.3 Ações que concorram para a elevação do desempenho escolar;

a.4 Estorno/devolução de recursos;

a.5 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

b. Capital

b.1 Despesas que favoreçam a manutenção, conservação e melhoria de suas instalações;

b.2 Aquisição de mobiliário escolar;

b.3 Ações que concorram para a elevação do desempenho escolar

b.4 Estorno/devolução de recursos;

b.5 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

III - Sala de Recursos Multifuncionais - até 2023 (Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 07 de outubro de 2020)

a. Custeio

a.1 Aquisição de itens e materiais pedagógicos;

a.2 Aquisição de produtos de tecnologia assistiva;

a.3 Aquisição de equipamentos e materiais para o atendimento educacional especializado bilíngue de surdos;

a.4 Estorno/devolução de recursos;

a.5 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.

b. Capital

b.1 Aquisição de itens e materiais pedagógicos;

b.2 Aquisição de cadeiras de rodas, bebedouros acessíveis;

b.3 Aquisição de produtos de tecnologia assistiva;

b.4 Aquisição de equipamentos e materiais para o atendimento educacional especializado bilíngue de surdos

b.5 Estorno/devolução de recursos;

b.6 Despesas não elegíveis/não elencadas na Resolução do Programa.



**Comunicado n.º 113/2024 – SEDU/DATP**

Sorocaba, 12 de julho de 2024.

**Assunto:** Orientações Plataforma BB Gestão Ágil

Prezado (a) diretor (a),

A Secretaria da Educação, por meio da Divisão de Apoio Técnico-Pedagógico / Seção de Políticas Educacionais, informa que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) passará a utilizar a plataforma BB Gestão Ágil nos processos de prestação de contas de programas educacionais, conforme disposto na Resolução CD/FNDE nº 07, de 02 de maio de 2024.

A plataforma BB Gestão Ágil é uma solução desenvolvida pelo Banco do Brasil em parceria com FNDE para atender às demandas da Autarquia e já utilizada por outros órgãos da administração pública. A ação visa tornar a prestação de contas dos recursos destinados à educação mais integrada, ágil e transparente.

A implantação progressiva da solução ocorrerá inicialmente no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Ações Integradas, a partir de categorizações de despesas definidas pelo FNDE.

Conforme disposto no Art. 4º da Resolução, as EEx, e as UEx do PDDE deverão efetuar até 31 de agosto de 2024 os registros na Solução BB Gestão Ágil relativo ao exercício de 2023 e do período de janeiro a junho de 2024 respectivamente.

A partir do exercício de 2024, os registros de dados deverão ser realizados até 30 de abril de cada ano subsequente.

O FNDE expediu a Portaria nº 548, de 02 de julho de 2024, referente a categorização de despesas a serem aplicadas para efeitos de comprovação na Solução BB Gestão Ágil, a plataforma encontra-se pronta para inserção das notas fiscais de 2023 e 2024.

**Orientações para acessar a plataforma**

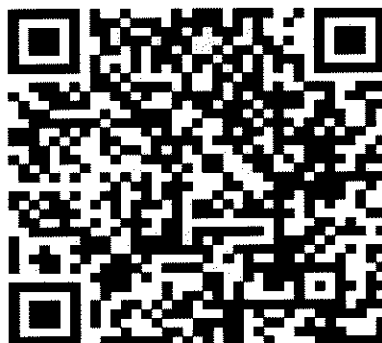
O primeiro passo para acessar (não acessar pelo celular) a plataforma BB Gestão Ágil é fazer o cadastro da Chave J, o qual deverá ser feito juntamente aos Gerentes do Banco do Brasil Setor Público.

Após o cadastro da Chave J ser feito, os usuários acessarão o BB Digital Setor Público e localizar o Gestão Ágil. A próxima etapa é fazer a concessão de acessos no BB Gestão Ágil, que é realizada pelo Perfil Administrador de Segurança (mencionado abaixo):

- 1. Administrador de segurança: é a pessoa da entidade que tem poderes para designar quem serão os usuários que poderão operar dentro dos sistemas do BB, como realizar pagamentos, mandar arquivos, consultar extratos.
- 2. Usuário: Este é o acesso CHAVE J que permite somente a realização de consultas.
- 3. Preposto: esta é a CHAVE J que permite realizar consultas e movimentações financeiras.

Para o lançamento das notas fiscais encaminhamos em anexo o passo a passo para auxiliar e orientamos que todos assistam a capacitação através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=biTXmlqCLWQ>

Ou pelo QR Code:

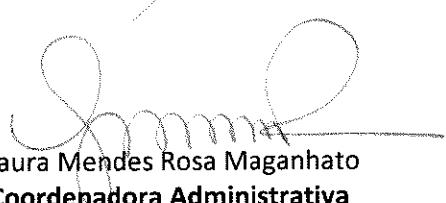


Pedimos gentilmente que todos acessem as orientações para a realização do processo que será realizado de forma bem simples.

Dúvidas, encaminhar e-mail para [pdde@sorocaba.sp.gov.br](mailto:pdde@sorocaba.sp.gov.br)

Atenciosamente,

  
Auende Lorena Teodoro de Oliveira  
Chefe da Seção de Políticas Educacionais

  
Izaura Mendes Rosa Maganhato  
Coordenadora Administrativa



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/05/2024 | Edição: 85 | Seção: 1 | Página: 52

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 7, DE 2 DE MAIO DE 2024

Institui a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º As prestações de contas dos programas desenvolvidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE serão operacionalizadas por meio da Solução BB Gestão Ágil, do Banco do Brasil, que reúne as informações de receitas e gastos, aplicações financeiras e documentos de despesas.

§ 1º Para os fins e as aplicações desta Resolução, são considerados programas desenvolvidos no âmbito do FNDE:

I - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de que trata a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

II - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, de que trata a Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004; e

III - Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, de que trata a Lei nº 11.947, de 2009, incluindo as ações integradas (qualidade, estrutura e educação especial);

IV - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, sob as modalidades Transferência Direta - TD, Prisional, MedioTec, Qualifica Mais, Mulheres Mil;

V - Programa de apoio às novas turmas de educação infantil, de que trata a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012; e

VI - Programa de apoio a novos estabelecimentos de educação infantil, de que trata a Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011.

§ 2º Os programas serão monitorados pelo FNDE, em tempo real, a partir de dados, informações e documentos apresentados pelas entidades e unidades na Solução BB Gestão Ágil.

§ 3º Os programas em execução na data de entrada em vigor desta Resolução deverão migrar para a Solução BB Gestão Ágil em até sessenta dias, prorrogáveis a critério do FNDE.

§ 4º Os programas e as ações que venham a ser criados devem utilizar-se da Solução BB Gestão Ágil.

Art. 2º No caso dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução, o FNDE expedirá portaria, em até sessenta dias a contar da publicação desta Resolução, com a categorização de despesas a serem aplicadas para efeitos de comprovação na Solução BB Gestão Ágil, observadas as respectivas resoluções de regulamentação dos programas.



Parágrafo único. Na ausência de edição da referida portaria, fica autorizada a mesma categorização constante do módulo de prestação de contas on-line do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SiGPC.

Art. 3º A execução financeira do PDDE e de suas ações integradas obedecerá à comprovação exigida nos termos desta Resolução, observada a seguinte conceituação e suas alterações posteriores:

I - Entidade Executora - EEx: prefeituras municipais e secretarias estaduais e distrital de educação que representam unidades escolares públicas com até cinquenta estudantes matriculados;

II - Unidade Executora Própria - UEx: organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com a finalidade de representar uma unidade escolar pública ou um consórcio de unidades escolares públicas, integrada por membros da comunidade escolar e comumente denominadas de caixa escolar, conselho escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras denominações; e

III - Entidade Mantenedora - EM: organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como beneficente de assistência social ou de atendimento direto e gratuito ao público, representativa das escolas privadas de educação especial.

Art. 4º As EEx, as EM e as UEx do PDDE deverão efetuar, até 31 de agosto de 2024, os registros na Solução BB Gestão Ágil relativamente ao exercício de 2023 e do período de janeiro a junho de 2024.

§ 1º As EEx deverão analisar e julgar as prestações de contas relativas à execução dos recursos do PDDE, recebidas das UEx, e registrar os respectivos dados no SiGPC, referentes ao exercício de 2023, até 31 de outubro de 2024.

§ 2º A partir do exercício de 2024, os registros de dados mencionados no § 1º deverão ser realizados até 30 de abril de cada ano subsequente.

Art. 5º A execução financeira do PNATE e do PNAE obedecerá à comprovação exigida nos termos desta Resolução, observada a seguinte conceituação e suas alterações posteriores:

I - Entidade Executora - EEx do PNATE: aquela responsável pelo recebimento, pela execução, oferta de transporte escolar e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, sendo elas:

a) os estados e o Distrito Federal, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas da educação básica pública das respectivas redes estaduais e distrital, nos termos do inciso VII do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e

b) os municípios, responsáveis pelo atendimento aos alunos das escolas de educação básica pública das respectivas redes municipais, nos termos do inciso VI do art. 11 da Lei nº 9.394, de 1996; e

II - Entidade Executora - EEx do PNAE: Secretarias de Estado da Educação - Seduc e Prefeituras Municipais, como responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, pela oferta de alimentação nas escolas em, no mínimo, duzentos dias de efetivo trabalho escolar e pelas ações de educação alimentar e nutricional a todos os alunos matriculados.

Art. 6º As EEx do PNAE e do PNATE deverão efetuar, até 31 de agosto de 2024, os registros na Solução BB Gestão Ágil relativamente ao exercício de 2023 e do período de janeiro a junho de 2024.

Art. 7º As transferências a serem realizadas pelo FNDE aos programas citados nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 1º desta Resolução deverão obedecer à criação de novas contas bancárias para a inclusão na parametrização prevista para o módulo de prestação de contas da Solução BB Gestão Ágil.

§ 1º Quando das solicitações de pagamento, as áreas gestoras das iniciativas das políticas educacionais deverão indicar o período previsto dos ciclos de execução e o prazo de execução financeira bem como a categorização das despesas.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser realizadas transferências para as contas abertas anteriormente, mediante justificativa fundamentada da área gestora das iniciativas das políticas educacionais, com objetivo de concluir o ciclo de execução iniciado em períodos anteriores.



§ 3º A justificativa de que trata o § 2º deverá indicar o prazo previsto para a conclusão da execução e ciência de que as obrigações de prestar contas deverão ser registradas pelas Entidades Executoras e acompanhadas no módulo on-line de prestação de contas do SiGPC.

Art. 8º O FNDE monitorará a execução de cada um dos programas a partir dos dados apresentados pelas entidades e unidades na Solução BB Gestão Ágil.

§ 1º A Solução BB Gestão Ágil apresentará alertas sobre a ausência de comprovação de despesas e sobre a eventual existência de divergência ou inconformidade dos dados apresentados.

§ 2º As situações mencionadas no § 1º, assim como outras inconsistências eventualmente verificadas na execução dos recursos, poderão ensejar a suspensão do repasse das parcelas seguintes, até que a pendência seja resolvida.

Art. 9º O Conselho de Alimentação Escolar e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, nos casos exigidos constantes das normas respectivas, emitirão seus pareceres no Sistema de Gestão de Conselhos - Sigecon, ao fim do prazo de comprovação da execução, nos termos da legislação pertinente.

Art. 10. Após o período de comprovação e a emissão dos respectivos pareceres dos Conselhos de que trata o art. 9º desta Resolução, serão apresentados os resultados das análises técnicas sobre as execuções física e financeira, nos seguintes termos:

I - análise da execução física: avaliação da adequação das despesas e das ações realizadas e em relação ao objeto previsto nas legislações de cada um dos programas; e

II - análise da execução financeira: conciliação dos valores financeiros recebidos e dos lançamentos verificados no extrato bancário, sem análise de mérito sobre a adequação das despesas e das ações realizadas e aquelas previstas nas legislações de cada um dos programas.

§ 1º Nos casos de análise da execução financeira, serão homologados, com efeitos de aprovação financeira, todos os casos em que não houver pendências na comprovação das despesas na Solução BB Gestão Ágil.

§ 2º Nos casos de análise da execução física, serão homologados, com efeitos de aprovação, todos os casos em que não houver pendências na comprovação de tal execução na Solução BB Gestão Ágil, quando não for exigido outro meio de comprovação pela legislação específica.

§ 3º A homologação de que trata os §§ 1º e 2º poderá ser revista diante de fatos que indiquem a ocorrência de prejuízo ao erário, incluindo análises que excedam as informações registradas na Solução BB Gestão Ágil.

§ 4º As análises de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser conclusivas sobre os recursos recebidos em cada um dos programas, com a formalização dos seguintes posicionamentos:

I - Aprovação: quando todos os valores financeiros estiverem devidamente comprovados e conciliados, e o resultado da análise da execução física for pela aprovação;

II - Aprovação com ressalva: quando todos os valores financeiros estiverem devidamente comprovados e conciliados, e o resultado da análise da execução física for pela aprovação, mas sejam identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro;

III - Aprovação parcial: quando parte dos valores financeiros não estiver devidamente comprovada e conciliada e/ou o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da inadequação das ações ou do cumprimento do objeto;

IV - Aprovação parcial com ressalva: quando parte dos valores financeiros não estiver devidamente comprovada e conciliada e/ou o resultado da análise da execução física for pela obrigação de devolução de recursos na proporção da inadequação das ações ou do cumprimento do objeto e forem identificadas uma ou mais ocorrências de irregularidades que não tenham ocasionado prejuízo financeiro; e

V - Não aprovação: quando não houver qualquer comprovação das despesas realizadas ou quando, mesmo havendo a comprovação dessas despesas, o resultado da análise da execução física seja pela devolução total dos valores repassados.





§ 5º Sem prejuízo aos referenciais anuais de transferência dos recursos, os resultados das análises relativas ao PNAE e ao PNATE serão emitidos por quadriênio, a contar de 2023-2026.

Art. 11. Nos casos em que a análise conclusiva resultar em "Não aprovação" ou em "Aprovação parcial, com ou sem ressalva", o FNDE notificará os responsáveis para apresentação de justificativas ou para o recolhimento dos valores devidos, no prazo de trinta dias, sob pena de inscrição da inadimplência da entidade relativa ao programa e de instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, ou outra medida de exceção aplicável, para a recuperação de créditos em favor da União.

§ 1º Os débitos relativos à análise da execução física e financeira não se sobrepõem, sendo vedada a cobrança, pelo FNDE, de montante superior ao valor transferido, acrescido de eventuais rendimentos auferidos.

§ 2º A inscrição de inadimplência da entidade implicará a suspensão dos repasses ao programa, inclusive em eventuais novos ciclos, até que a pendência seja resolvida.

§ 3º A entidade administrada por outro gestor que não o faltoso poderá adotar medidas para o resguardo do patrimônio público e para a obtenção da suspensão da inadimplência, conforme orientações indicadas no sítio eletrônico do FNDE.

§ 4º A instauração e o processamento da TCE, ou outra medida de exceção aplicável, irão observar as normas específicas do FNDE e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 12. Após a emissão do parecer conclusivo e a instauração de TCE, caso sejam apresentadas justificativas, ou seja, recolhido o valor devido, as áreas gestoras das iniciativas das políticas educacionais e o FNDE realizarão a análise da documentação apresentada, na sua esfera de competências, para subsidiar o julgamento do Tribunal de Contas da União - TCU, se a TCE estiver pendente de apreciação no âmbito do referido Tribunal.

Art. 13. As devoluções de valores referentes aos débitos apurados pelo FNDE, independentemente do fato gerador, deverão ser efetuadas conforme orientações contidas no endereço eletrônico [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br), no menu Consultas Online/Recolhimentos (Parcelamento e Devolução de Saldos e Débitos Apurados).

Parágrafo único. O valor a ser devolvido deverá ser atualizado monetariamente com aplicação de juros no Sistema Débito do TCU, disponível no endereço eletrônico <https://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>, utilizando-se como data de atualização aquela em que o recolhimento for efetivado.

Art. 14. Os fatos relacionados aos resultados das análises e às medidas de exceção eventualmente adotadas serão registrados pelo FNDE no SiGPC.

Art. 15. Os empenhos e os pagamentos dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução deverão ser feitos até 30 de setembro de cada exercício.

§ 1º Os saldos orçamentários eventualmente existentes em 1º de outubro de cada exercício serão informados ao Ministério da Educação - MEC, para conhecimento e tomadas das providências julgadas necessárias.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos créditos decorrentes de alterações orçamentárias solicitadas até a data estabelecida no caput; e

II - às ações integradas do PDDE.

Art. 16. Os saldos financeiros eventualmente existentes dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução no último dia útil de cada exercício, em conta do beneficiário, poderão ser reprogramados e utilizados até o décimo dia útil do mês de fevereiro do exercício seguinte, a partir do exercício de 2026.

§ 1º O Banco do Brasil estornará os saldos financeiros dos programas nacionais no décimo quinto dia útil de fevereiro de cada exercício.

§ 2º Os créditos financeiros dos programas nacionais de cada exercício somente poderão ser efetuados nas contas com saldos zerados, observado o disposto no caput e § 1º deste artigo.



§ 3º O disposto neste artigo não se aplica às ações integradas do PDDE.

Art. 17. Os programas citados nos incisos IV, V e VI do § 1º do art. 1º desta Resolução obedecerão aos prazos de execução dispostos em suas normas específicas.

Art. 18. A Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47. ....

.....

IX - os recursos financeiros apurados na forma do inciso I deste artigo são transferidos pelo FNDE a cada EEx em oito parcelas (fevereiro a setembro) por ano, não podendo cada parcela ter cobertura inferior a vinte dias letivos;" (NR)

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



## INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

## PORTARIA NORMATIVA IBC Nº 105, DE 24 DE MAIO DE 2024

Institui a Comissão Permanente de Avaliação e Aperfeiçoamento do Programa Braille Fácil.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Regimento Interno, com a redação dada pela Portaria MEC nº 310, de 3 de abril de 2018, e de acordo com o que consta no Processo nº 23119.001701.2024-10, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação e Aperfeiçoamento do Programa Braille Fácil com a finalidade de realizar análises sistemáticas e propor melhorias contínuas no referido programa.

Art. 2º A Comissão terá a seguinte composição:

I - Três servidores do Instituto Benjamin Constant que atuam diretamente com o Programa Braille Fácil, além de estarem envolvidos no processo de revisão e transcrição realizado pela Divisão de Imprensa Braille do Departamento Técnico-Especializado; e

II - Um membro externo do Núcleo de Computação Eletrônica da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Avaliação e Aperfeiçoamento do Programa Braille Fácil:

I - realizar avaliações periódicas da eficácia e da adequação do Programa Braille Fácil;

II - identificar pontos de aperfeiçoamento e propor medidas corretivas e preventivas;

III - promover ações de capacitação e sensibilização sobre o uso adequado do programa.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á periodicamente, conforme cronograma estabelecido, e sempre que convocada pela Coordenação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO MARCOS FARIAS DA CONCEIÇÃO

## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

## CONSELHO DELIBERATIVO

## RETIFICAÇÃO

Na Resolução CD/FNDE nº 7, de 2 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 3 de maio de 2024, Seção 1, páginas 52 e 53, que instituiu a Solução BB Gestão Ágil como ferramenta de comprovação da execução dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e alterou a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae, retificam-se:

no caput do art. 15,

onde se lê: "(...) deverão ser feitos até 30 de setembro de cada exercício.",

leia-se: "(...) deverão ser feitos até 30 de setembro de cada exercício, a partir de 2025."; e

no caput do art. 16,

onde se lê: "Art. 16. Os saldos financeiros eventualmente existentes dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução no último dia útil de cada exercício (...)",

leia-se: "Art. 16. Os saldos financeiros eventualmente existentes dos programas citados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Resolução no último dia útil de cada exercício (...)".

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

## CAMPUS NOVA VENÉCIA

## PORTARIA Nº 73, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.991 de 22.11.2021, publicada no DOU em 22.11.2021, seção 2, página 21, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo 23159.000884/2023-07, resolve:

I - Prorrogar, a partir de 25.05.2024, por mais 01 (um) ano, a validade do Edital DG nº 08/2023 do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Nova Venécia, publicado no Diário Oficial da União de 27.04.2023, Seção 3, páginas 90 e 91, cuja homologação do resultado está constante na Portaria nº 159, de 25.05.2023, publicada no Diário Oficial da União de 26.05.2023, página 17.

ANDERSON ROZENO BOZZETTI BATISTA

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 442, DE 23 DE MAIO DE 2024

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial, de 14/02/2024, publicado no DOU, de 15/02/2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 2 (dois) anos, a contar de 1º de julho de 2024, o prazo de validade do Concurso Público conforme Edital de Abertura nº 36 de 19/04/2022, publicado no DOU em 25/04/2022 e Edital de Homologação nº 79 de 30/06/2022, publicado no DOU em 19/07/2022, retificado pelos Editais nº 81/2022, de 19/07/2022, publicado no DOU em 4/07/2022, nº 83/2022, de 5/07/2022, publicado no DOU em 6/07/2022, nº 85/2022, de 11/07/2022, publicado no DOU em 12/07/2022 nº 87/2022 de 14/07/2022, publicado no DOU em 15/07/2022 e nº 07/2023, de 14/08/2023, publicado no DOU de 15/08/2023, para provimento de cargos da Carreira Técnico-Administrativos em Educação.

JULIO XANDRO HECK

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 199, DE 24 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no que estabelece a Portaria nº 251, de 6 de junho de 2023, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no Edital Inep nº 28, de 28 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação adicional de aprovado na condição sub judice no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira, na 2ª etapa do Revalida, edição 2023/1, disciplinado pelo Edital Inep nº 28, de 28 de abril de 2023, na forma constante no Anexo desta Portaria, em decorrência da decisão judicial constante no processo SEI nº 23036.004826/2024-11.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

## ANEXO

## RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTE APROVADO SUBJUDICE

Nº	CÓDIGO INSCRIÇÃO	NOME
1	231120210782683	REINIER CARLOS QUINTA RODRIGUEZ

## PORTARIA Nº 200, DE 24 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, no que estabelece a Portaria nº 251, de 6 de junho de 2023, na Lei nº 13.959, de 18 de dezembro de 2019, e no Edital nº 3, de 6 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação adicional de aprovado na condição sub judice no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira, na 2ª etapa do Revalida, edição 2022/1, disciplinado pelo Edital nº 3, de 6 de janeiro de 2022, na forma constante no Anexo desta Portaria, em decorrência da decisão judicial constante no processo SEI nº 23036.003581/2023-24.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL FERNANDO PALACIOS DA CUNHA E MELO

## ANEXO

## RESULTADOS FINAIS - PARTICIPANTE APROVADO SUBJUDICE

Nº	CÓDIGO INSCRIÇÃO	NOME
1	221120210537378	ANISLEY RODRIGUEZ OJEDA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA NORMATIVA Nº 169, DE 23 DE MAIO DE 2024

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Documento avulso nº 23068.023665/2024-98, resolve:

Prorrogar, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 28/06/2024, a validade do Concurso Público para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo desta Universidade, de que trata o Edital nº 70/2021-R, publicado no DOU em 31/12/2021, homologado conforme Editais nº 92 a 124/2022-R, publicados no DOU em 29/06/2022.

EUSTAQUIO VINICIUS RIBEIRO DE CASTRO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

## PORTARIA Nº 2.106, DE 23 DE MAIO DE 2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve:

Aplicar contra a empresa FUTURE MOTION BRASIL SERVICOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA (antiga FUTURE ATP SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA), CNPJ nº 35.467.604/0001-2, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com a UFPE por 2 (dois) anos, cumulada com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição, correspondendo ao valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais), em conformidade com a previsão constante nos subitens 14.1.2 e 14.1.3 do Termo de Inexigibilidade, cumulada com o art. 87, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93

ALFREDO MACEDO GOMES

## UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

## PORTARIA Nº 707, DE 24 DE MAIO DE 2024

## Descentralização

A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 21 de Agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 21 de Agosto de 2020, resolve:

Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior, PTRES: 229708, Fonte: 1000, através da Nota de Crédito nº2024NC800001, para a Universidade Federal do Rio grande do Norte, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 01/2024 processo nº 23091.000515/2024-47, cujo objeto é o Provimento de Acesso a Internet para a UFRS e seus campi do interior, por meio da Rede Ipê da RNP e do PoP-RN. Fundamentação Legal: Decreto nº 10.426/2020. Valor: R\$ 46.300,00 conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.39 - Outros serviços de pessoas jurídicas	R\$ 46.300,00
TOTAL	R\$ 46.300,00

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

## PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

## PORTARIA Nº 505/2024/DDP, DE 24 DE MAIO DE 2024

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.014683/2024-11, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Agricultura, Biodiversidade e Florestas - ABF/CCR do Campus de Curitiba, instituído pelo Edital nº 016/2024/DDP, de 21 de março de 2024, publicado no Diário Oficial da União nº 58, Seção 3, de 25/03/2024.

Campo de conhecimento: Medicina Veterinária/ Patologia Animal/Anatomia Patologia Animal/ Patologia Aviária.

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Lista Geral:

NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

CARLA CERDOTE DA SILVA





Como

# conceder acesso

no BB Gestão

Ágil!



Para ter acesso às funcionalidades do Gestão Ágil é necessária a concessão de acessos por usuário com perfil de **Administrador de Segurança**

O Administrador de Segurança é o usuário com poderes e chave J cadastrada para realizar a gestão dos acessos ao sistema pelos demais usuários


Não sabe quem é o Administrador de Segurança? Entre em contato com a agência do BB e faça a consulta.



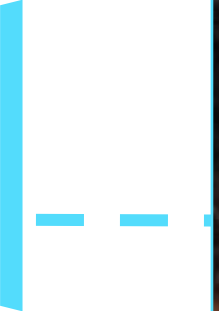




Acesse [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)



No canto superior direito,  
clique em **Acesse sua conta**  
e selecione o tipo de  
acesso: **Setor Público** ou  
**Pessoa Jurídica**



Selecione seu perfil: **Setor Público** ou **PJ Empresas**

 Acesse sua conta  
**Banco do Brasil**

Perfil selecionado

PJ Empresas ▾

Setor Público

Produtor Rural/Private

Não correntista

Chave J

Senha

[Esqueci minha senha](#)

Salvar dados neste computador

**ENTRAR**

Brasil

Clique em **Chave J** e digite suas credenciais:

- **Chave J**
- **Senha**



**Importante:**

Caso você, beneficiário, ainda não tenha aderido ao **BB Digital**, será necessário realizar a adesão junto a sua agência de relacionamento.

Acesse sua conta  
**Banco do Brasil**

Perfil selecionado  
PJ Empresas

Tipo de acesso  
Chave J CPF BB Code Certificado Digital

Chave J

Senha

[Esqueci minha senha](#)

Salvar dados neste computador

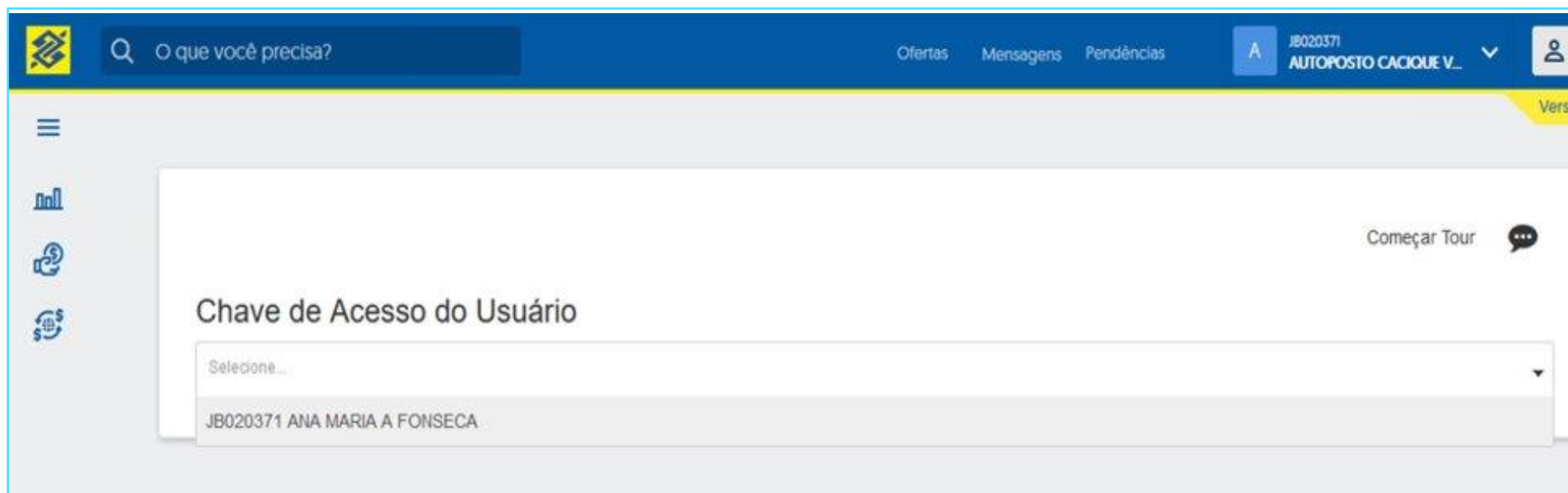
ENTRAR




The screenshot displays a banking application interface. On the left, a vertical menu is visible with the following items: MENU (with a subtext 'clique no item'), Conta corrente, **Gestão Ágil** (highlighted with a red box), Empréstimos, Agro, Open Finance, Pagamentos, Transferências, Troca de arquivos, and Crédito. The main content area on the right shows a breadcrumb trail: GESTÃO ÁGIL > ACESSOS > **Autorizar Acessos** (highlighted with a red box). Above the main content, there are notification icons for 'Ofertas' (5), 'Mensagens' (1), and 'Pendências', along with a user profile icon 'V'. A blue arrow points from the 'Acessos' item in the breadcrumb trail down to the instructional text below.

Na lateral esquerda, abra o menu **Gestão Ágil** > **Acessos** > **Autorizar Acessos**

Ao clicar em **Autorizar Acessos** o Administrador de Segurança será direcionado a esta tela, na qual selecionará a **Chave J** do usuário para quem deseja conceder o acesso





Há três tipos de acesso que podem ser concedidos

### **Consulta**


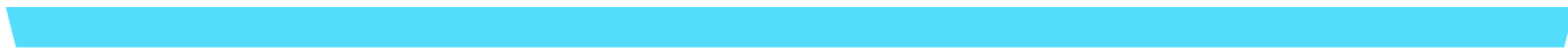
Acesso para consulta a extrato e informações de prestações de contas já vinculadas aos lançamentos do extrato.

### **Efetuar Prestação de Conta**

Acesso para os usuários responsáveis pela inserção da prestação de contas. Com este acesso o usuário poderá inserir/editar/excluir dados no sistema.

### **Finanças**

Acesso para consulta a painel de gestão com dados compilados da prestação de contas realizada.



O Administrador de Segurança seleciona as contas dentro de cada tipo de acesso que deseja autorizar para o usuário.

que você precisa? Ofertas 5 Mensagens 1 Pendências V JS003339 VAREJAO RAMALHO JUNIOR Agência e Conta 551-7 · 5420-8

Disponível: RS | desta nova solução do Banco do Brasil.

### Conceder Acesso às Transações

#### Efetuar Prestação de Contas

	Agência	Conta	Nome personalizado
<input type="checkbox"/>	551	5420	MERCADINHO BERNARDES BONA
<input checked="" type="checkbox"/>	551	5420	MERCADINHO BERNARDES BONA
<input type="checkbox"/>	551	9093	FERRAGENS ROSA AMORIM
<input checked="" type="checkbox"/>	551	17300	DROGARIA FORMIGA CUNHA

LIMPAR SELECIONAR TODOS

Há a opção de **selecionar todas** as contas ou realizar a seleção uma a uma.

Ao final da seleção, clique  
em **Confirmar** e pronto!









Como

**prestar contas**


no BB Gestão

Ágil!


Com a **concessão de acessos** feita pelo **Administrador de Segurança**, o usuário designado poderá realizar a prestação de contas

Ainda não tem acesso? Veja nosso [passo a passo Como conceder acesso no BB Gestão Ágil](#)


  




Acesse [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br)



No canto superior direito,  
clique em **Acesse sua conta**  
e selecione o tipo de  
acesso: **Setor Público** ou  
**Pessoa Jurídica**



Selecione seu perfil: **Setor Público** ou **PJ Empresas**



 **Acesse sua conta**  
**Banco do Brasil**

Perfil selecionado

PJ Empresas ▾

Setor Público

Produtor Rural/Private

Não correntista

Chave J

Senha

[Esqueci minha senha](#)

Salvar dados neste computador

**ENTRAR**

Brasil

Clique em **Chave J** e digite suas credenciais:

- **Chave J**
- **Senha**



**Importante:**

Caso você, beneficiário, ainda não tenha aderido ao **BB Digital**, será necessário realizar a adesão junto a sua agência de relacionamento

Acesse sua conta  
Banco do Brasil

Perfil selecionado  
PJ Empresas

Tipo de acesso  
Chave J CPF BB Code Certificado Digital

Chave J

Senha

[Esqueci minha senha](#)

Salvar dados neste computador

ENTRAR

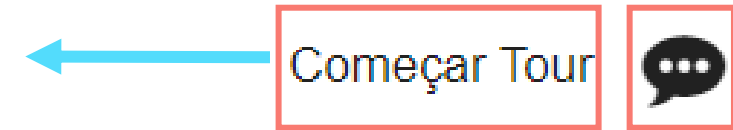




Na lateral esquerda, abra o menu **Gestão Ágil > Prestação de Contas > Prestar Conta**

Ou busque o Gestão Ágil na **barra de pesquisa** e siga os mesmos passos

Em todas as telas do sistema BB Gestão Ágil, no canto superior direito são disponibilizados um **Tour Virtual** e um **canal de comunicação** para Feedback:

A screenshot of the BB Gestão Ágil system interface. The top navigation bar is dark blue and contains a search bar with the text "O que você precisa?", navigation links for "Ofertas", "Mensagens", and "Pendências", a user profile icon with the name "JA001115 PEDRO TESTES CHA...", and the text "Agência e Conta 551-7 | 5420-8". The main content area has a light gray background. In the top right corner of this area, there is a button labeled "Começar Tour" with a speech bubble icon, which is highlighted with a red box. Below the button, there is a text prompt: "Selecione a conta desejada para ver extrato da prestação de contas ou clique no gráfico para visualizar o resumo financeiro e detalhamento das despesas." Below this prompt are two dropdown menus: "Programa" and "Selecione...". At the bottom, there is a table with the following data:

Nome da Conta	Programa	Agência	Nº conta	Disponibilidade (R\$)
PM RAPOSA-MEREN	PNAE	0551	2342	111.043,52 +

Ao selecionar a opção **Começar Tour** o sistema demonstrará como utilizar as funcionalidades da tela

**Começar Tour**

O que você precisa?

Pendências P JA001119 PEDRO

Aqui você tem a relação de contas 2 / 4 que possui acesso.

Encerrar « Anterior / Próximo »

Selecione a conta desejada para ver extrato da prestação de contas. Resumo financeiro e detalhamento das despesas.

Programa Seleccione...

Nome da Conta	Programa	Agência	Nº conta	Disponibilidade (R\$)
PM RAPOSA-MEREN	PNAE	0551	2342	111.043,52 +
PM BOTELHOS-MEREN	PNAE	0551	5420	141.043,00 +
CE 230440 FMS INVEST SUS	Investimento	0551	50282	801.300,00 +
CE 230440 FMS CUSTEIO SUS	Custeio	0551	50283	2.450.002,04 +
PVARGEM GRANDE DO FMSBPC	BPC Escola	0551	79755	50.400,00 +
GOV. RIO DE JANEIRO-BPC	BPC Escola	0667	15367	450.002,00 +







Ao selecionar a opção **Deixe aqui seu feedback** você poderá enviar feedback, sugestão de melhoria ou reportar um erro no sistema.

Insira também seus dados de contato para que a equipe possa retornar ao feedback.

### Deixe aqui seu feedback ✕

Como foi sua experiência?

Enviar feedback  
 Sugerir melhoria  
 Reportar erro

Nome

E-mail  Telefone

Deixe seu comentário

**ENVIAR**

Ao clicar em **Prestar Conta**, você será direcionado à **relação de contas** cadastradas no BB Gestão Ágil, com a indicação do nome do programa de governo de referência.

Nome da Conta	Programa	Agência	N° conta	Disponibilidade (R\$)
PM RAPOSA-MEREN	PNAE	0551	2342	111.043,52 +
PM BOTELHOS-MEREN	PNAE	0551	5420	141.043,00 +
CE 230440 FMS INVEST SUS	Investimento	0551	50282	801.300,00 +
CE 230440 FMS CUSTEIO SUS	Custeio	0551	50283	2.450.002,04 +
PVARGEM GRANDE DO FMASBPC	BPC Escola	0551	79755	50.400,00 +
GOV. RIO DE JANEIRO-BPC	BPC Escola	0667	15367	450.002,00 +
DEPEN-CUSTEIO-2019-CE	DEPEN-CUSTEIO-2019	0667	15368	3.332.002,04 +
FNSP-FAF-CUSTEIO-RO	FNSP-FAF-CUSTEIO	0667	21318	100.002,04 +
FNSP-FAF-INVEST-AL	FNSP-FAF-INVEST	0667	21319	43.428,23 +

Aqui você poderá utilizar filtros para identificar a conta de interesse

E visualizar o **saldo disponível** de cada conta

Ao selecionar uma conta, você terá acesso ao **Extrato de Prestação de Contas**, onde deve indicar o ano e o mês de interesse para consulta

LISTA DE CONTAS > EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS

PM RAPOSA-MEREN | Ag: 0551 CC: 2342

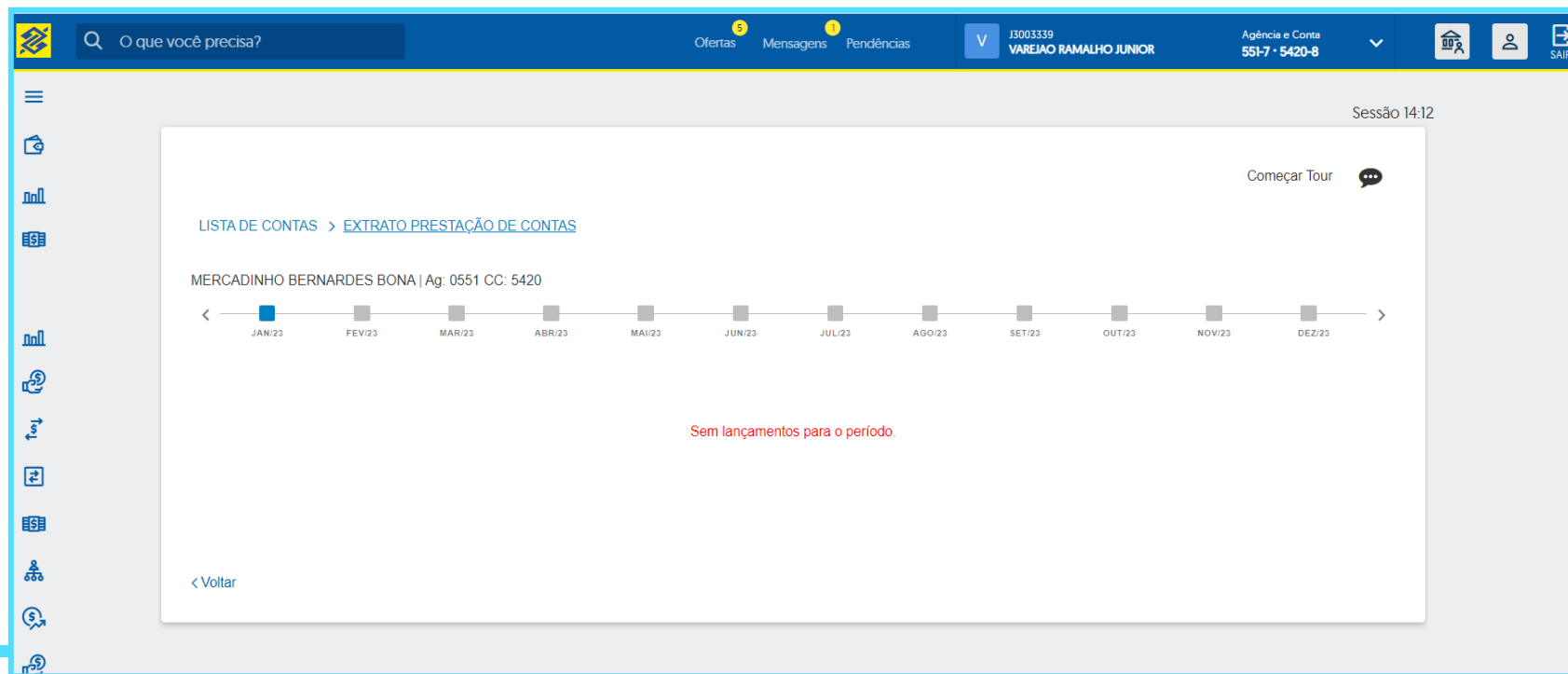
< [CALENDÁRIO] >

Data De 01/01/2020 Até 31/01/2020 OK

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
MAI 17   MAI 17	🔵 Emissão de Ordem Bancária	4545	7.240,00 -	0,00 + ⚠️
MAI 22   MAI 22	🔴 Transferência enviada	1	2.950,00 -	
MAI 22   MAI 22	🔵 TED Transf.Eletr.Disponivel	95000	373.391,06 -	⚠️
MAI 22   MAI 22	Resgate Automático	780	2.118,77 +	0,00 +
MAI 27   MAI 27	🔵 Folha de Pagamento	1	263.561,71 -	0,00 + ⚠️
MAI 28   MAI 28	Devolução	101480800000017	6.912,65 +	0,00 +
MAI 31   MAI 31	Juros Saldo Devedor	511032835	3.637,95 -	0,00 +

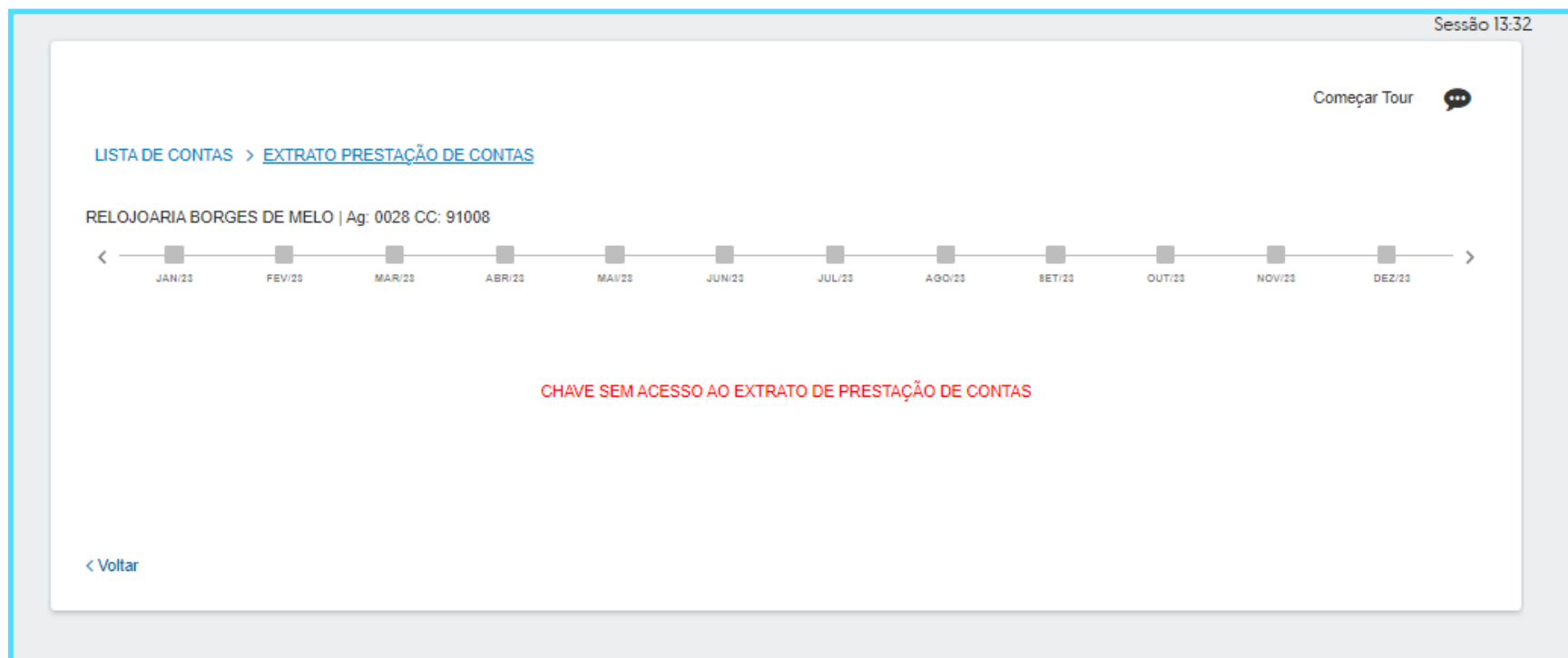
< « 1 » >

A seguinte mensagem será exibida quando não houver movimentações financeiras no mês selecionado:



The screenshot displays a banking application interface. At the top, there is a search bar with the text "O que você precisa?". To the right of the search bar, there are notification icons for "Ofertas" (Offers), "Mensagens" (Messages), and "Pendências" (Pending items). Further right, the user's name "VAREIA RAMALHO JUNIOR" and account number "J3003339" are visible, along with the agency and account number "551-7 - 5420-8". A "SAIR" (Logout) button is located in the top right corner. The main content area shows a breadcrumb trail "LISTA DE CONTAS > EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS" and the account name "MERCADINHO BERNARDES BONA | Ag: 0551 CC: 5420". Below this, a horizontal timeline displays months from "JAN/23" to "DEZ/23". The "JAN/23" month is highlighted with a blue square. A red message "Sem lançamentos para o período." is centered on the screen. A "Começar Tour" button is located in the top right of the main content area. A "< Voltar" (Back) button is in the bottom left corner of the main content area. The session time "Sessão 14:12" is displayed in the top right corner of the main content area.

E, caso o usuário ainda não tenha acesso concedido à conta consultada, a seguinte mensagem será exibida:



Para concessão do acesso, o **Administrador de Segurança** do sistema deverá ser acionado.

A **mensagem em vermelho** indica alguma pendência naquele mês. O status individual de cada lançamento é assinalado pelos seguintes ícones:



O **ícone azul**, indica que não há pendência de prestação de contas para aquela lançamento.



O **ícone vermelho** indica pendência de prestação de contas no lançamento.

LISTA DE CONTAS > EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS

MERCADINHO BERNARDES BONA | Ag. 0551 CC. 5420

JAN/21 FEB/21 MAR/21 ABR/21 MAI/21 JUN/21 JUL/21 AGO/21 SET/21 OUT/21 NOV/21 DEZ/21

Existem lançamentos pendentes de prestação de contas.

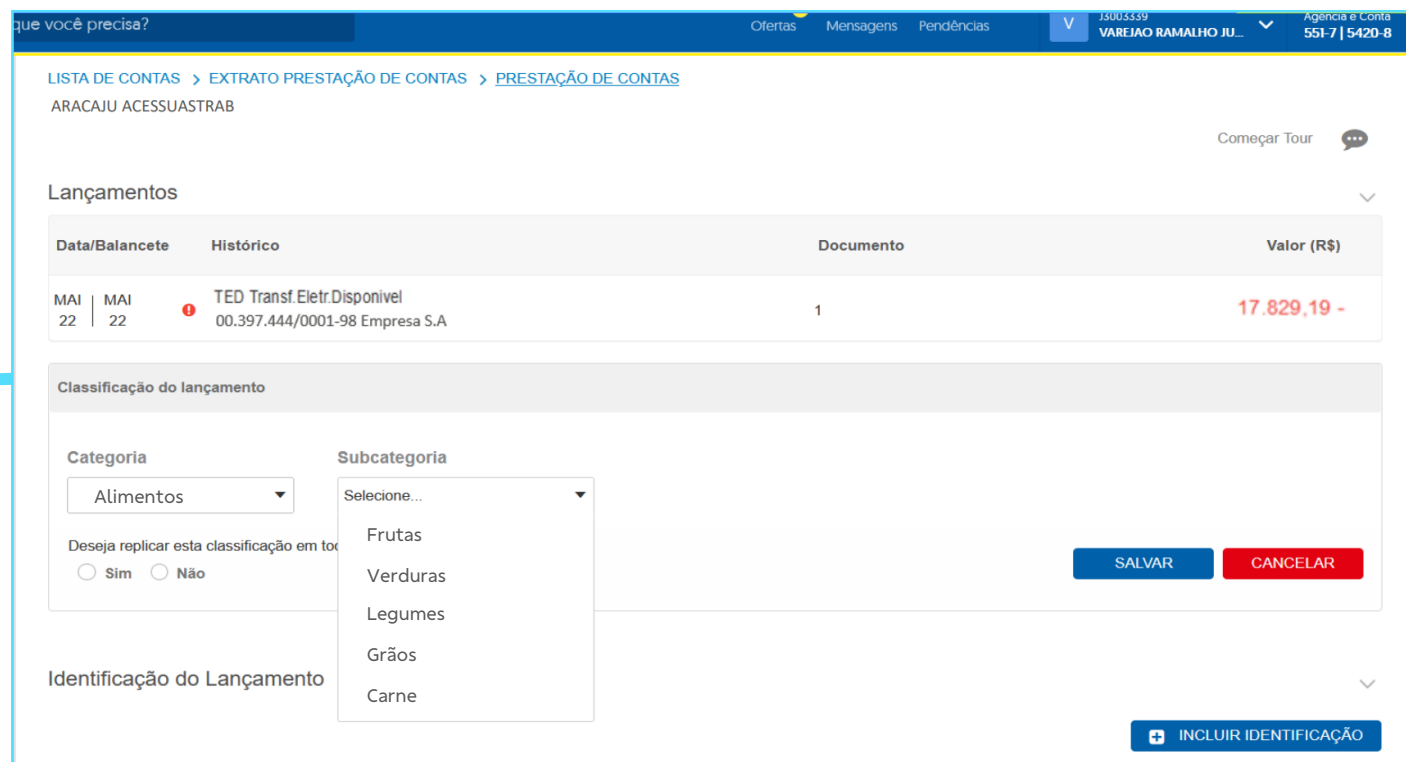
Data De 01/09/2021 Até 30/09/2021 OK

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
SET 01   SET 01	Tarifa Adiant a Depositante	12301	10,00 -	
SET 02   SET 02	Tarifas Serviços Diversos	12301	110,00 -	
SET 03   SET 03	Tarifa Adiant a Depositante	12301	1.000,00 -	
SET 04   SET 04	Tarifas Serviços Diversos	12304	1.100,00 -	
SET 05   SET 05	Tarifa Adiant a Depositante	12301	10,00 -	

Ao clicar em um **lançamento**, você será direcionado à **tela de Prestação de Contas**.

Hora de **classificar o lançamento**, conforme categorias disponíveis. Estas categorias são **pré-definidas pelo Repassador** para o programa de governo ao qual a conta está vinculada.

Selecionada a categoria principal, novas opções para preenchimento aparecerão ao lado, **caso haja subcategorias cadastradas**.



The screenshot shows a banking application interface. At the top, there is a navigation bar with the text "que você precisa?" and several menu items: "Ofertas", "Mensagens", "Pendências", and a user profile section for "VAREJAO RAMALHO JU..." with a dropdown arrow. Below the navigation bar, the breadcrumb trail reads "LISTA DE CONTAS > EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS > PRESTAÇÃO DE CONTAS". The account name "ARACAJU ACESSUASTRAB" is displayed. A "Começar Tour" button with a speech bubble icon is in the top right. The main section is titled "Lançamentos" and contains a table with the following data:

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)
MAI 22   MAI 22	TED Transf. Eletr. Disponível 00.397.444/0001-98 Empresa S.A	1	17.829,19 -

Below the table is the "Classificação do lançamento" section. It features a "Categoria" dropdown menu set to "Alimentos". To its right is a "Subcategoria" dropdown menu with a list of options: "Frutas", "Verduras", "Legumes", "Grãos", and "Carne". Below these dropdowns are two radio buttons for "Deseja replicar esta classificação em todas as transações?": "Sim" and "Não". At the bottom right of this section are "SALVAR" and "CANCELAR" buttons. Below the classification section is the "Identificação do Lançamento" section, which includes an "INCLUIR IDENTIFICAÇÃO" button.

Será necessário **classificar o lançamento** até o último nível de subcategorias disponível.

Você terá a opção de replicar a mesma categoria para todos os lançamentos do mês. Caso não deseje utilizar a funcionalidade, marque **Não** na opção de replicação.

The screenshot displays a web application interface for account management. At the top, there is a navigation bar with the text "que você precisa?" and several menu items: "Ofertas", "Mensagens", "Pendências", and a user profile section for "VAREJAO RAMALHO JU..." with the ID "551-7 | 5420-8". Below the navigation bar, the breadcrumb trail reads "LISTA DE CONTAS > EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS > PRESTAÇÃO DE CONTAS" for the account "ARACAJU ACESSUASTRAB".

The main content area is titled "Lançamentos" and contains a table with the following data:

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)
MAI 22   MAI 22	TED Transf. Eletr. Disponível 00.397.444/0001-98 Empresa S.A	1	17.829,19 -

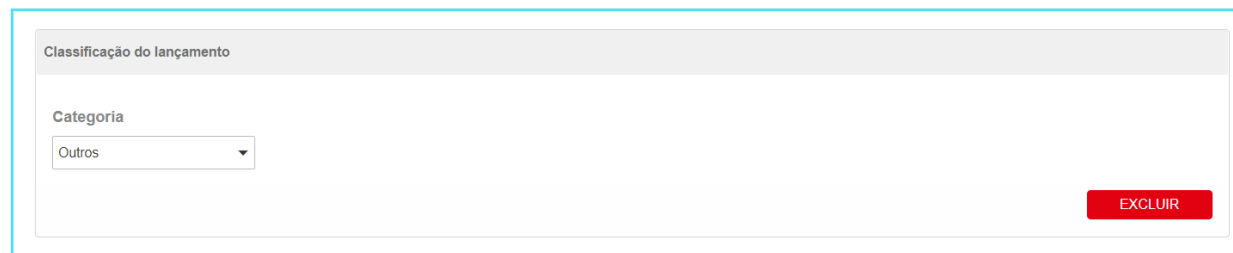
Below the table, there is a section for "Classificação do lançamento" (Transaction Classification). It includes a "Categoria" dropdown menu set to "Custeio" and a "Subcategoria" dropdown menu with options: "Conta de Água e Esgoto", "Conta de Luz", "Gêneros de Alimentação", "Locação de Imóveis", and "Material de Expediente". There is also a checkbox "Deseja replicar esta classificação em todos os lançamentos do mês?" with radio buttons for "Sim" and "Não".

At the bottom of the classification section, there is a button labeled "INCLUIR IDENTIFICAÇÃO".

A callout box highlights the "Classificação do lançamento" section, showing the "Categoria" dropdown set to "Outros" and the "Deseja replicar..." checkbox with the "Não" option selected.



Em caso de equívoco na classificação, é possível excluir a categoria e selecionar a correta.

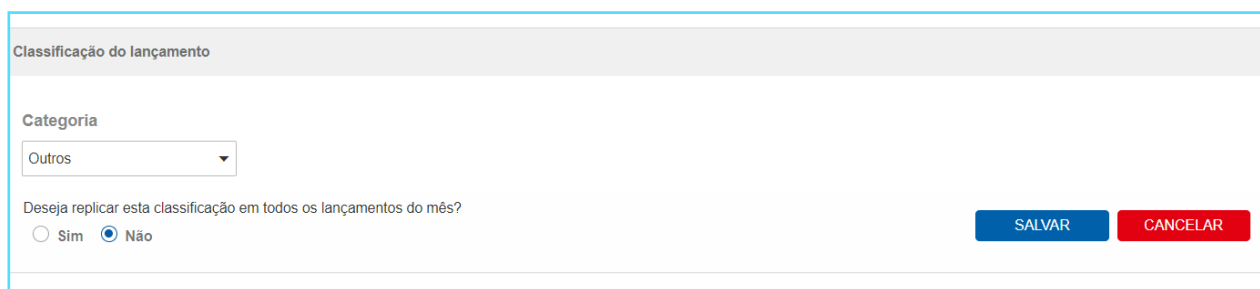


Classificação do lançamento

Categoria

Outros

EXCLUIR



Classificação do lançamento

Categoria

Outros

Deseja replicar esta classificação em todos os lançamentos do mês?

Sim  Não

SALVAR CANCELAR

Não se esqueça de clicar em **Salvar** para registrar os dados informados.

Você está no BB Digital PJ. Seja bem vindo(a) e aproveite as facilidades desta nova solução do Banco do Brasil.

### Lançamentos

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)
MAI 22	MAI 22 <span style="color: red;">❗</span> Transferência enviada	1	2.950,00 -

Classificação do lançamento

Categoria:

Subcategoria:

EXCLUIR

Prestação de Contas

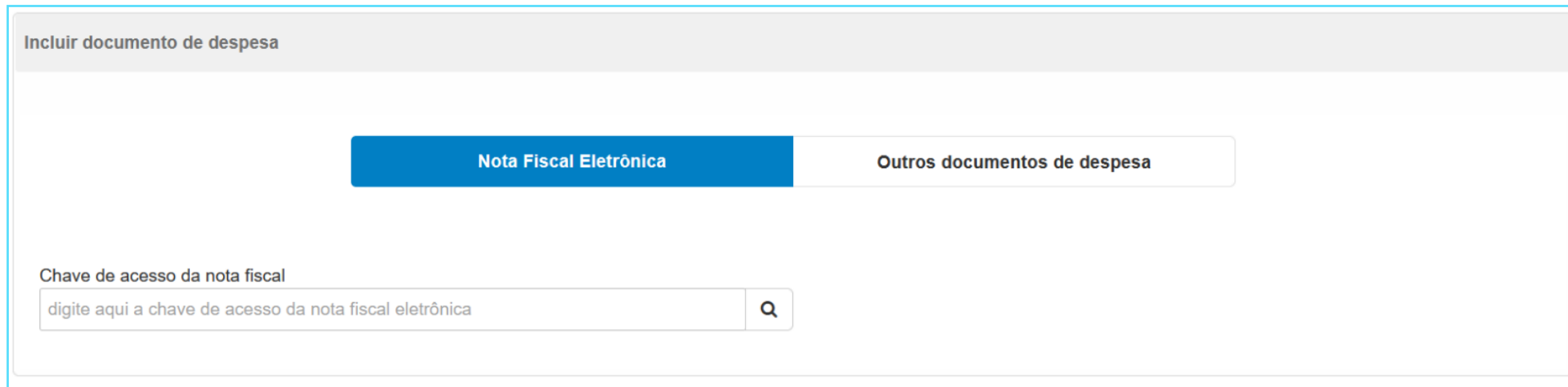
❗ Existe um saldo de R\$ 2.950,00 a declarar

+ INCLUIR DOCUMENTO

Ainda na consulta ao lançamento você deverá realizar a inserção dos documentos de despesa para Prestação de Contas, clicando em **Inserir Documento**

Caso o botão não seja exibido na tela verifique se o acesso para “Efetuar prestação de conta” foi devidamente concedido pelo Administrador de Segurança.

Insira os **dados dos documentos de despesa**. O primeiro passo é selecionar entre **Nota Fiscal Eletrônica** ou **Outros documento de despesa**.



The screenshot shows a web interface for adding expense documents. At the top, the title 'Incluir documento de despesa' is displayed. Below the title, there are two tabs: 'Nota Fiscal Eletrônica' (highlighted in blue) and 'Outros documentos de despesa'. Under the 'Nota Fiscal Eletrônica' tab, there is a search field labeled 'Chave de acesso da nota fiscal' with the placeholder text 'digite aqui a chave de acesso da nota fiscal eletrônica' and a search icon (magnifying glass) to the right.

Se você dispuser de uma **NFe**, será necessário informar a chave de acesso da nota fiscal para que os dados sejam consultados diretamente da **base da Receita Federal**.

Ao consultar a **NFe**, os dados da nota serão exibidos em tela para conferência e preenchimento de dados complementares.

Confira os dados do documento

**Emissor** SAFELOCK PRODUTOS DE SEG IND E COM LTDA - 42.153.841/0001-89 ⓘ

**Nº Documento** 5493

**Data de Emissão** 18/09/2020

**Valor do documento(R\$)** R\$ 11.370,93

**Número inscrição DAP**

**Data de Entrega\***

Item adquirido	Unidade	QT	Valor unitário	Valor total do item
ENV STARLOCK 150X250 INKJET NUMERACAO: 00000001 - 00021000	UN	0	1,28	R\$ 370,93
ENVELOPE STARLOCK TARJA SEG SLTJ 39 - INK JET NUMERACAO: 00021001 - 00030500 / 00033921 - 00034269	UN	8920	4,76	R\$ 5.000,00
ENVELOPE STARLOCK SIMPLES SL 39 INKJET NUMERACAO: 00030501 - 00033920 / 00034270 - 00034299	UN	3000	7,89	R\$ 6.000,00
<b>Valor Total dos Itens Adquiridos:</b>				<b>R\$ 11.370,93</b>

**INCLUIR** **CANCELAR**

Verifique os dados da nota e seus respectivos itens.

Preencha a data de entrega, informação obrigatória.

O número de inscrição DAP é opcional, só deve ser preenchido caso seja exigido pelo repassador.

O sistema informará se o CNPJ/CPF do emissor da NFe é diferente daquele que recebeu o pagamento.

Para estes casos, o alerta será exibido, mas a vinculação não será impedida.

Finalizada a conferência dos dados da NFe e o preenchimento de dados complementares, utilize o botão **Incluir** para salvar o documento.

Caso o campo **Emissor** seja exibido em vermelho, verifique a mensagem de alerta, passando o mouse sobre o ícone

Confira os dados do documento

**Emissor** SAFELOCK PRODUTOS DE SEG IND E COM LTDA - 42.153.841/0001-89 ⓘ

Nº Documento 5493

Data de Emissão 18/09/2020

Valor do documento(R\$) R\$ 11.370,93

Número inscrição DAP

Data de Entrega\*

Item adquirido	Unidade	QT	Valor unitário	Valor total do item
ENV STARLOCK 150X250 INKJET NUMERACAO: 00000001 - 00021000	UN	0	1,28	R\$ 370,93
ENVELOPE STARLOCK TARJA SEG SLTJ 39 - INK JET NUMERACAO: 00021001 - 00030500 / 00033921 - 00034269	UN	8920	4,76	R\$ 5.000,00
ENVELOPE STARLOCK SIMPLES SL 39 INKJET NUMERACAO: 00030501 - 00033920 / 00034270 - 00034299	UN	3000	7,89	R\$ 6.000,00
<b>Valor Total dos Itens Adquiridos:</b>				<b>R\$ 11.370,93</b>

**INCLUIR** **CANCELAR**

Ao consultar o lançamento você poderá identificar os documentos de despesa já vinculados e seu detalhamento. Além disso, caso seja necessário, é possível realizar sua exclusão.

Caso haja mais de um documento de despesa a ser vinculado ao lançamento é possível incluir novo documento pelo mesmo procedimento.

**Lançamentos**

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)
MAI 22	MAI 22	Transferência enviada 1	2.950,00 -

**Classificação do lançamento**

Categoria:  Subcategoria:

**EXCLUIR**

**Prestação de Contas**

**INCLUIR DOCUMENTO**

Seq.	Tipo de Documento	Nº do Documento	Valor (R\$)
1	NFE	4177	6.829,19

**Chave de acesso:** 5315120564264600019610000287891000287891  
**Emissor:** CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS  
**CNPJ/CPF:** 00.945.852/0001-51  
**Data de Emissão:** 26/04/2016  
**Data de Entrega:** 06/05/2024

[CONSULTAR ITENS DA NOTA](#) **EXCLUIR**

Caso o documento a ser vinculado **não seja uma NFe** utilize a opção **Outros documento de despesa** e selecione o tipo de documento a ser inserido.

Incluir documento de despesa

Nota Fiscal Eletrônica    Outros documentos de despesa

Tipo de documento

Selecione...

Os tipos de documentos disponíveis são definidos por programa pelo órgão/ente repassador, portanto, pode haver variação de tipos de documentos aceitos para cada programa.

Prestação de Contas

Incluir documento de despesa

Nota Fiscal Eletrônica    Outros documentos de despesa

Tipo de documento  
Nota Fiscal

Preencha os dados do documento

CNPJ/CPF do emitente*	Nome do emitente*
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Número do documento*	Número de série
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Data de emissão*	Data de entrega*
<input type="text"/>	<input type="text"/>
Número inscrição DAP	Valor total*
<input type="text"/>	<input type="text"/> Valor

INCLUIR    CANCELAR

Preencha as informações solicitadas e clique no botão **Incluir**.

(Os campos marcados com \* são obrigatórios)



Quando finalizada a inserção dos documentos de despesa, retorne ao **Extrato de Prestação de Contas** e você poderá ver que o ícone de pendência inicialmente marcado em vermelho, agora estará **azul**, sem pendência.

Extrato de Prestação de Contas

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
JAN 04   JAN 04	Emissão de Ordem Bancária	5205306000035	4.182,92 -	
JAN 04   JAN 04	Ordem Bancária	5211705000015	2.148,80 +	
JAN 04   JAN 04	Ordem Bancária	5217990000051	2.310,80 +	
JAN 04   JAN 04	Aplicação em BB Fix	70	6.792,20 -	0,00 +
JAN 11   JAN 11	Compra Cartão 53.604.999/0001-44 - FERRAGENS DE	7362948264026002	1.342,30 -	
JAN 11   JAN 11	TED Transf. Eletr. Disponivel 25.824.618/0001-05 - VERDURAO FERR	101101	17.829,19 -	
JAN 11   JAN 11	Resgate BB Fix	70	19.171,49 +	0,00 +

< << 1 >> >

Na prestação de contas de pagamentos em lote que utilizam soluções do BB como o OBN, PAG e PGT, o mesmo procedimento deverá ser realizado para os lançamentos que fazem parte do lote.






Os pagamentos em lote serão identificados pelo ícone amarelo. Ao passar o mouse sobre ele será informado quantos itens estão vinculados àquele débito principal.

LISTA DE CONTAS > [EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)

PM RAPOSA-MEREN | Ag: 0551 CC: 2342

JAN/20 FEB/20 MAR/20 ABR/20 MAI/20 JUN/20 JUL/20 AGO/20 SET/20 OUT/20 NOV/20 DEZ/20

Data De 01/01/2020 Até 31/01/2020 OK

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
MAI 17	MAI 17  Emissão de Ordem Bancária	4545	7.240,00 -	0,00 + 
MAI 22	MAI 22  Transferência enviada	1	2.950,00 -	
MAI 22	MAI 22  TED Transf.Eletr.Disponivel	95000	373.391,06 -	

Ao selecionar um lançamento, os beneficiários do pagamento serão detalhados

LISTA DE CONTAS > EXTRATO PRESTAÇÃO DE CONTAS > DETALHE DO LANÇAMENTO

PM RAPOSA-MEREN | Ag: 0551 CC: 2342

Lançamentos

Data/Balancete	Histórico	Documento	Valor (R\$)
MAI 17   MAI 17	<input checked="" type="checkbox"/> Emissão de Ordem Bancária	4545	7.240,00 -

Beneficiário

Beneficiário	Documento	Estado	Valor (R\$)
<input type="checkbox"/> 80.966.175/0001-97 - DOCERIA PESSOA COUTINHO	980000021346310	Cancelado	2.950,00 -
<input checked="" type="checkbox"/> 49.599.592/0001-07 - MERCEARIA SALLES MOREIRA	980000021346311	Pago	1.232,92 -

Lançamentos

Beneficiário	Documento	Estado	Valor (R\$)
<input checked="" type="checkbox"/> 49.599.592/0001-07 - MERCEARIA SALLES MOREIRA	980000021346311	Pago	1.232,92 -

Classificação do lançamento

Categoria

Prestação de Contas

Existe um saldo de R\$ 1.232,92 a declarar

Selecionando um beneficiário vinculado ao pagamento em lote, será necessário realizar a classificação do lançamento e inclusão dos documentos de despesa

Lançamentos

Beneficiário	Documento	Estado	Valor (R\$)
49.599.592/0001-07 - MERCEARIA SALLES MOREIRA	980000021346311	Pago	1.232,92 -

Classificação do lançamento

Categoria:  Subcategoria:

[EXCLUIR](#)

Prestação de Contas

[INCLUIR DOCUMENTO](#)

Seq.	Tipo de Documento	Nº do Documento	Valor (R\$)
1	NFE	4177	6.829,19

Anotações

CELIO FERREIRA J3003339

Anotação 1

Data da última alteração: 09/02/2022

CELIO FERREIRA J3003339

Anotação 2

Data da última alteração: 09/02/2022

CELIO FERREIRA J3003339

Anotação 3

Data da última alteração: 09/02/2022

[< Voltar](#)

Além da classificação do lançamento e prestação de contas, ao final da página você identificará a funcionalidade de **Anotações**.

Anotações

CELIO FERREIRA J3003339	CELIO FERREIRA J3003339	CELIO FERREIRA J3003339
Nº Empenho	Nº Licitação	Observações gerais
Data da última alteração: 09/02/2022	Data da última alteração: 09/02/2022	Data da última alteração: 09/02/2022

Você poderá vincular informações ao lançamento para facilitar a identificação de dados internamente e realizar consultas posteriores por demais usuários autorizados.

O campo de anotações é de uso exclusivo dos executantes e as informações gravadas não são disponibilizadas ao órgão/ente gestor do programa de governo



## Prestação de contas concluída!

Este passo a passo contém as principais informações sobre a realização da prestação de contas no sistema BB Gestão Ágil.

Caso persistam dúvidas sobre o uso da ferramenta, o gerente de relacionamento deverá ser contatado para auxílio.

**Conte com o BB**

